

MISCELLANEA

NOV. 2020
NUMERO 12

APAV



Violência doméstica e serviços de apoio à vítima: desafios da pandemia COVID-19 e medidas implementadas

Cátia Pontedeira

As vítimas de violência sexual em contexto de conflito armado

Filipa Ribeiro Pereira

Homens e rapazes vítimas de violência sexual

Ângelo Fernandes

As vítimas de violência filioparental em espanha

Ana L. Cuervo García

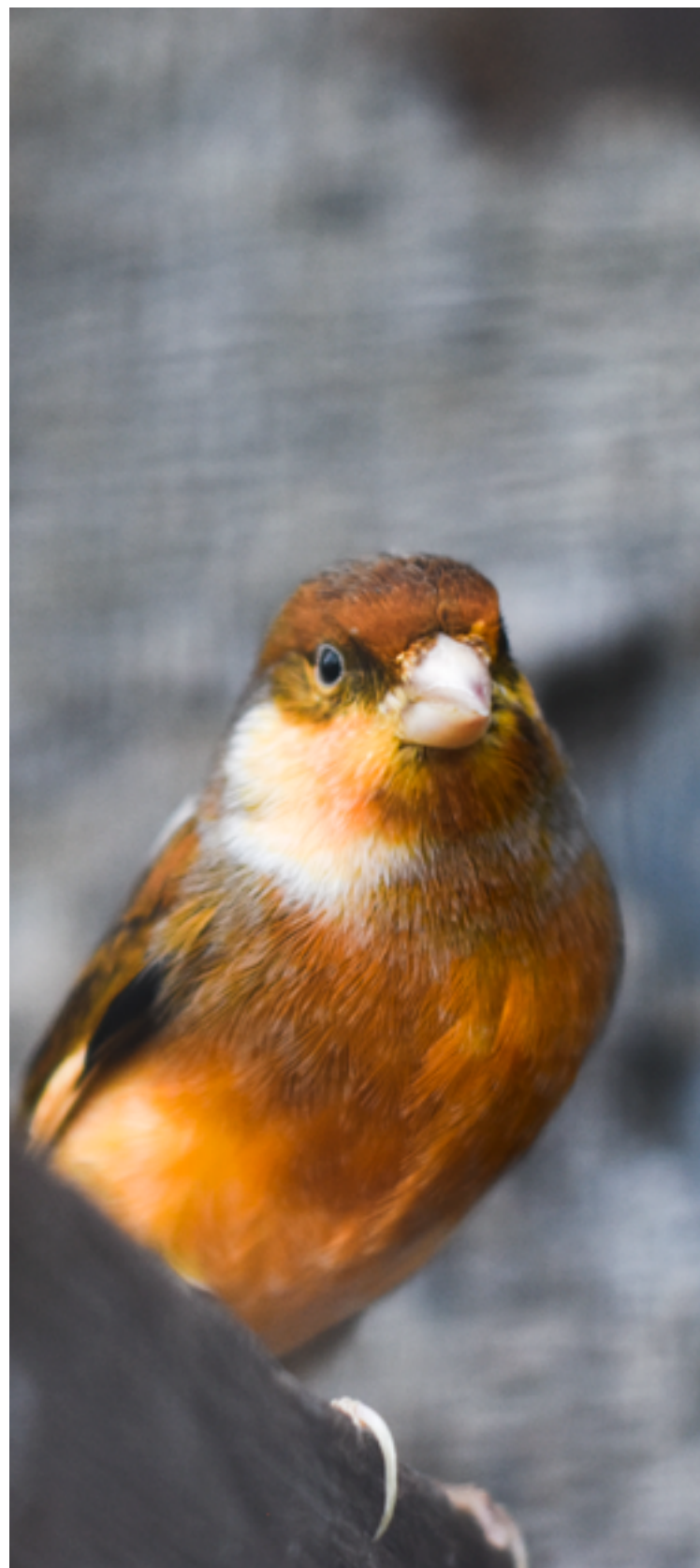
EDITORIAL

À data da emissão desta revista, Portugal e o mundo ainda vivem assolados pela sombra da pandemia COVID-19. O discurso do “regresso à nova normalidade” e palavras e expressões como uso obrigatório de máscara, desinfetante, etiqueta respiratória, distanciamento social, confinamento, teletrabalho, layoff, quarentena, entre outros, são hoje, demasiado comuns. Também se fala na necessidade de proteção. Da necessidade de nos mantermos isolados e confinados. Mas, quem trabalha com vítimas de crime, sabe bem que o isolamento e o confinamento podem ser a antítese da proteção.

A casa, que para muito é sinónimo de proteção e cuidado, para outras e outros, é sinónimo de vulnerabilidade e perigo. O contexto de confinamento, agravado em muitos casos pela instabilidade financeira, precaridade, desemprego e pelo isolamento e diminuição do suporte social, exacerbou ainda mais dinâmicas abusivas já instaladas.

Muito se tem falado no potencial aumento da frequência e gravidade das situações de violência doméstica. No artigo Violência doméstica e serviços de apoio à vítima: desafios da pandemia COVID-19 e medidas implementadas, a Cátia Pontedeira, introduz-nos algumas das medidas adotadas para melhorar a capacidade do sistema de apoio e informação às vítimas, e para diminuir o impacto da situação pandémica para as vítimas. Este artigo é tão atual, que enquanto nos relembra da impossibilidade de ser impossível estimar as consequências a médio e longo prazo deste impacto, nos alerta para os desafios atuais da intervenção, quer para as vítimas, quer para os profissionais.

Uma das recomendações mais relevantes deste trabalho e que nunca será demais reforçar, é sobre a importância de os serviços de apoio às vítimas manterem o seu regular funcionamento mesmo durante períodos de crise, uma vez que se assumem como ‘serviços essenciais’. Por outro lado, a sua eficaz divulgação, através de diferentes canais de comunicação, mais inovadores, como as redes sociais, mas também mais tradicionais, como a rádio e a televisão, informará as vítimas que, mesmo em período de confinamento, têm onde recorrer em caso de necessidade. Será também uma forma de as proteger, fazendo esta mensagem chegar à comunidade e às pessoas agressoras, mostrando que o sistema continua ativo na proteção das vítimas.



Não obstante a proliferação de estudos e investigações que têm surgido neste período, e que parecem apontar para um aumento desta forma de violência, particularmente durante a quarentena e períodos de confinamento obrigatório, sabemos que tudo o que possa ser afirmado hoje é precoce e poderá estar aquém do impacto real desta pandemia.

No segundo artigo, a Filipa Pereira, apresenta-nos o enquadramento da violência sexual em contexto de conflito armado, onde mulheres e crianças, “tidas como os elementos mais débeis destas sociedades” são expostas à violência sexual enquanto arma de guerra. Violação, gravidez, forçada, escravidão sexual, prostituição forçada, esterilização forçada, são exemplos não taxativos destes atos. Votados durante muito tempo à invisibilidade, a autora refere que assistimos hoje a uma preocupação crescente do Direito Penal Internacional para com a violência sexual e as perspetivas de género que se encontram presentes em sede de conflitos armados. Há também uma chamada de atenção para a promoção de “procedimentos que visem a prevenção da vitimização secundária e a proteção efetiva das vítimas civis, nomeadamente mulheres e crianças de sexo feminino, largamente afetadas nas comunidades em que se inserem e que são alvos privilegiados de violência sexual”.

Ângelo Fernandes, autor do artigo “Homens e rapazes vítimas de violência sexual”, é o fundador da Quebrar o Silêncio, a primeira associação portuguesa de apoio especializado para homens e rapazes vítimas de violência sexual. Este é um testemunho que nos alerta para a invisibilidade de um tema que é sério demais para ficar oculto e que nos relembra que as vítimas da violência sexual podem ser rapazes e homens: 1 em cada 6 homens é vítima de alguma forma de violência sexual antes dos 18 anos.

Este artigo espicaça-nos com questões como “e se o vosso filho, irmão, amigo, marido, pai ou colega vos dissesse que foi abusado sexualmente, saberiam o que lhe dizer?”, lembrando-nos que estas vítimas podem fazer parte das nossas vidas e que discussão acerca deste tema não é apenas importante, é essencial. É essencial garantir que nenhuma vítima se sinta excluída, apenas porque não se “encaixa” no perfil de “vítima ideal”, enquanto vítima socialmente legitimada.

Nos três primeiros anos de atividade da Quebrar o Silêncio, 251 homens e rapazes procuraram o apoio destes serviços. Em média, esta situação foi desocultada 20 a 30 anos depois. 20 a 30 anos de silêncio. A forma como nós educamos os nossos meninos e rapazes contribui para o silêncio dos sobreviventes. Os estereótipos de género sobre como um homem se deve comportar influenciam a forma como são geridas as consequências do abuso e o acesso aos serviços de apoio. A crença de que um homem não pode ser vítima afasta-os e afasta-nos do reconhecimento e do pedido de ajuda. Este tema é de discussão obrigatória. É urgente quebrar o silêncio sobre a violência sexual contra rapazes e homens.

Na linha dos domínios invisíveis, está também a temática que nos traz Ana Cuervo García. A autora fala-nos sobre a realidade das vítimas de violência filiofamiliar em Espanha e reforça o modo como esta invisibilidade não só desprotege as vítimas, como também aumenta o sentimento de culpa na sua própria condição de vítima. E, mais uma vez, assistimos ao impacto que a reação social a um crime pode ter nas vítimas, sendo esta reação social, não poucas vezes, condicionada pelo nível de empatia que as vítimas exaltam na sociedade.

Então, quem são estes agressores e quem são estas vítimas? A maioria dos agressores é do género masculino e com idades compreendidas entre os 15 e os 17 anos. A vítima mais frequente tende a ser a mãe dos menores agressores.

A autora estabelece uma analogia entre o processo de visibilidade desta forma de violência e da violência contra as mulheres; percorre as causas explicativas desta violência e explora as dinâmicas que exacerbam a culpa destas vítimas e que são alimentadas pela reação social a esta forma de vitimação; fala também do impacto da ação de alguns profissionais que desconhecem as dinâmicas na origem desta violência.

E não. Este não é um fenómeno de Espanha. Portugal também tem casos de violência filiofamiliar. Também em Portugal, vemos chegar ao Sistema de Promoção e Proteção casos de famílias de todos os estratos sociais, cujos jovens adotam comportamentos de risco sem que os pais/famílias se sintam capazes de lhes colocar limites. Contudo, a vergonha e a vontade de manter o cenário de harmonia familiar favorecem o segredo à volta deste tema e a sua consequente invisibilidade. É importante conhecer este fenómeno para permitir o desenvolvimento e disponibilização de recursos especializados para ajudar estas famílias.

Esta é também a missão desta da Revista Miscellanea APAV: dar visibilidade, desocultar e chamar a atenção para necessidades que resultam de todas as formas de vitimação mas, em particular, daquelas que, pela sua especificidade, “escondem” vítimas e condicionam o seu acesso ao apoio e proteção.

Um agradecimento às autoras e autores desta edição pelo seu precioso contributo para esta missão.

Rosa Saavedra



VEJA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM OS PRÓPRIOS OUVIDOS.

EM 2019, MORRERAM MAIS
DE 30 MULHERES EM CONTEXTO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.
PARA MUITAS VÍTIMAS TUDO COMEÇA
COM PALAVRAS.
SE AS OUVIR, NÃO IGNORE.

25 DE NOVEMBRO

DIA INTERNACIONAL PARA A ELIMINAÇÃO
DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES



CHAMADA GRATUITA
116 006
LINHA DE APOIO À VÍTIMA
DIAS ÚTEIS DAS 09H-21H

APAV ³⁰
Anos
PELOS DIREITOS
DAS VÍTIMAS
associação portuguesa de
Apoio à Vítima

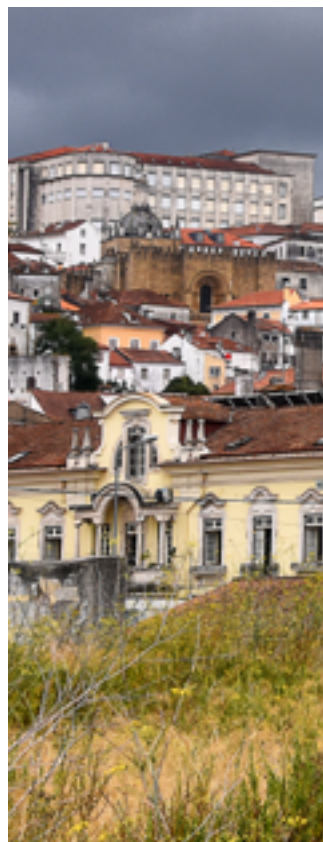
CONTEÚDO



Violência doméstica e serviços de apoio à vítima: desafios da pandemia COVID-19 e medidas implementadas

Cátia Pontedeira

P 8



As vítimas de violência sexual em contexto de conflito armado

Filipa Ribeiro Pereira

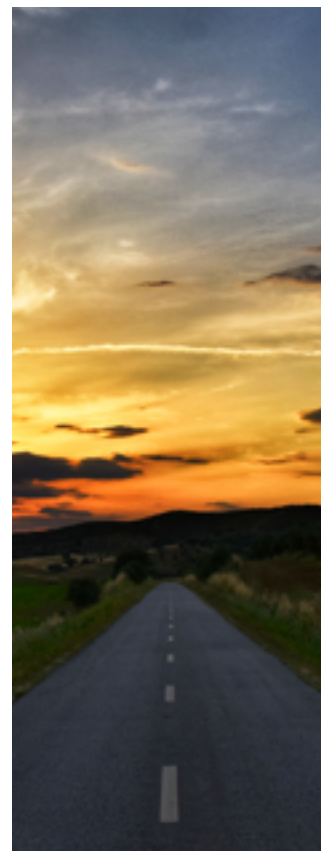
P 18



Homens e rapazes vítimas de violência sexual

Ângelo Fernandes

P 26



As vítimas de violência filio-parental em Espanha

Ana L. Cuervo García

P 30

ISBN 978-972-8852-79-5

MISCELLANEA APAV

2020 © APAV Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

APAV
Rua José Estevão 135 A
1150 201 Lisboa
+351 21 358 79 00


apav.sede@apav.pt
www.apav.pt

Esta edição da Miscellanea APAV é ilustrada com fotografias de Deolinda Santos.

Nascida em 1973, em Cernache do Bonjardim, a terra onde nasceu também D. Nuno Álvares Pereira - O Condestável, muda-se em 2007, de armas e bagagem, para perto de Lisboa e, assim, começa a sua já longa colaboração com a APAV. Curiosa e autodidata a 200%, participa em concursos de fotografia e, entre outros prémios, já trouxe para casa, por duas vezes, o 1º prémio, bem como o convite para participar numa exposição coletiva, em Barcelona, em 2019. É na fotografia que é verdadeiramente feliz porque é onde encontra a sua paz interior e se esquece que o mundo existe tal como o conhece.

NOTA:

Foi dada liberdade aos/às autores/as dos artigos que constam do presente número da Revista MISCELLANEA APAV para redigi-los, ou não, ao abrigo das normas do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, tendo cada um/a optado individualmente.



Quem está isolado
também pode ser vítima.

O isolamento aumenta a necessidade de utilização de internet e o risco de ser vítima de cibercrime. Mesmo sem saírem de casa, há milhões de vítimas em todo o mundo.

Preste atenção aos sinais. Não se cale.

APAV ³⁰
Associação
de Apoio à
Vítima

CHAMADA GRATUITA
116 006
Linha de Apoio à Vítima
Das 8h às 20h (9h a 17h)

BIOGRAFIAS



Ana L. Cuervo García

Ana Cuervo é doutorada em Criminologia e Delinquência Juvenil pela Universidade de Castilla-La Mancha, Terapeuta do Comportamento pela Universidade de Educação a Distância (UNED) e licenciada em Psicologia pela Universidade de Oviedo. É também Criminal Profiler credenciada pela la Sociedad Española de Investigación en Perfiles Criminológicos.

Atualmente é professora da Licenciatura em Criminologia na International University of La Rioja, onde também é professora do Master Private Detective. Além disso, colabora com a Universidade Miguel Hernández no Mestrado em Análise e Prevenção do Crime e no Mestrado em Intervenção Criminológica e Vitimológica.

Desempenhou funções de investigação em Violência Filioparental na Universidade de Castilla-La Mancha. Faz parte do Grupo de Investigação de Crimes Económicos da Universidade Internacional de La Rioja e do Grupo de Pesquisa sobre Medidas Alternativas à Prisão na Sociedade Espanhola de Investigações Criminológicas. Ana Cuervo tem várias publicações científicas no domínio da Criminologia.

Ângelo Fernandes

Ângelo Fernandes é o fundador da Quebrar o Silêncio, a primeira associação portuguesa de apoio especializado para homens e rapazes vítimas de violência sexual. Além do apoio prestado, também trabalha no sentido de informar e sensibilizar o público em geral sobre violência sexual,

especificamente contra homens e rapazes, contribuindo para a desconstrução de estereótipos de género. Com o objetivo de promover a prevenção da violência sexual e também na intimidade, dinamiza sessões de sensibilização em escolas do secundário, ensino superior e outros públicos.

Cátia Pontedeira

Cátia Pontedeira é licenciada em Criminologia pelo Instituto Universitário da Maia (ISMAI) e mestre em Ciências Forenses pela London South Bank University. É docente em Criminologia no (ISMAI) e bolsista de doutoramento da FCT - Fundação para a Ciência e Tecnologia (SFRH/BD/144774/2019), na área da Criminologia na Faculdade de Direito da Universidade do Porto e Universidade de Liverpool. O foco principal de investigação é o sentencing de homicídios em contexto de intimidade e, nos últimos 8 anos, tem contribuído para o desenvolvimento de diversos projetos nacionais e internacionais na área da violência de género.

Filipa Ribeiro Pereira

Filipa Ribeiro Pereira é jurista, Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e Mestre em Direito pela Universidade Católica Portuguesa. Pós-graduada em Direito Internacional Humanitário e Direitos Humanos em situações de conflito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, foi a vencedora do Prémio APAV para a Investigação 2018.

Violência doméstica e serviços de apoio à vítima: desafios da pandemia COVID-19 e medidas implementadas

Cátia Pontedeira



Resumo

A situação pandémica que o mundo enfrenta em 2020 tem tido particularidades distintas de outras crises anteriormente vivenciadas. A imposição do confinamento obrigatório, de medidas de distanciamento social e de restrições na liberdade de movimentos foram algumas medidas impostas pela necessidade de travar a propagação do coronavírus que não tinham precedentes na sociedade moderna. Naturalmente, a situação pandémica COVID-19 terá um impacto distinto das anteriores crises no que à violência doméstica diz respeito. É ainda precoce avaliar o impacto desta pandemia na violência doméstica, já que este impacto terá consequências a curto, médio e longo prazo. Não obstante há já algumas ilações no que diz respeito aos desafios enfrentados pelas vítimas e pelos serviços de apoio à vítima que são importantes elencar. Em Portugal, rapidamente foram adotadas medidas governamentais e não governamentais para melhorar a capacidade do sistema de apoio e informação às vítimas, e para diminuir, na medida do possível, o impacto da situação

pandémica para as vítimas. O presente artigo tem como objetivo apresentar uma reflexão sobre os impactos da pandemia em Portugal, nomeadamente no que às medidas de apoio e proteção das vítimas de violência doméstica diz respeito. Estas medidas podem agrupar-se essencialmente em medidas legislativas, medidas dirigidas às linhas de apoio e à comunicação, campanhas de sensibilização e medidas dirigidas aos centros de atendimento e casas abrigo. Será importante avaliar estas medidas e a sua eficácia para que esse conhecimento possa melhor dirigir a resposta dos serviços em situações de crise futuras.

Impacto de situações pandémicas e de crise na violência doméstica

A literatura existente sobre o impacto de pandemias, crises e desastres naturais na violência doméstica, apesar de escassa, é unânime ao concluir que estas contribuem para um aumento da sua prevalência (Fisher, 2010; IRC, 2019; Peterman, et al.,

2020). Este aumento é sustentado na agravação de alguns fatores de risco, nomeadamente a insegurança e dependência económica (Peterman, et al., 2020); o isolamento social (First, et al., 2017) e abuso de álcool por parte do ofensor (Fisher, 2010; Peterman, et al., 2020). O aumento do stress familiar e também da pressão sobre a própria vítima, causados pela maior necessidade de prestação de cuidados a pessoas dependentes e crianças (principalmente quando ocorre o fechamento de escolas) potenciam também o agravamento das consequências ao nível psicológico (Houghton, 2009). O desconhecimento e a insegurança relacionados com o futuro, acompanhados por mensagens pouco esclarecedoras, ou até contraditórias, sobre a situação pandémica (Houghton, 2009) são também fatores stressores que se relacionam com o aumento na prevalência da violência e da severidade das suas consequências.

Na Nova Zelândia, após as cheias Whakatane, em 2004, a procura pelos serviços de casas de abrigo para mulheres em situação de violência doméstica triplicou (Houghton, 2009). Após o furacão Katrina, em 2006, a percentagem de mulheres que reportou ter sido vítima de violência psicológica aumentou de 33,6% para 45,2% (Schumacher, et al., 2010). Mais recentemente, uma investigação realizada sobre a perceção da comunidade quanto ao impacto do vírus Ébola (2014-2016) na violência contra mulheres e crianças aponta para um aumento percebido destas formas de violência, em particular da violência doméstica (IRC, 2019).

Os estudos apontam também que os efeitos de crises e desastres naturais tenham impacto a longo prazo na prevalência da violência (Anastario, et al., 2008; Weitzman & Behrman, 2016). Por exemplo, Weitzman e Behrman (2016) concluíram que, mesmo dois anos após o terramoto no Haiti, sentido em 2010, a exposição a este desastre aumentou a probabilidade de violência na intimidade física e sexual.

Apesar das importantes aprendizagens a partir das crises e epidemias anteriores, a pandemia COVID-19 tem especificidades de medidas de contenção da doença que fazem com que o seu impacto na violência doméstica seja, potencialmente, único.

A pandemia COVID-19: especificidades e fatores de risco

Pela primeira vez nos tempos modernos, uma pandemia levou a que uma imposição de confinamento obrigatório fosse implementada em cerca de 90 países, com impacto em mais de 4 milhões de pessoas (Kaukinen, 2020).

O Estado de Emergência, e a consequente imposição de confinamento obrigatório que vigorou em Portugal entre 18 de março e 3 de maio de 2020, é uma das especificidades a referir. A casa é, para a maior parte das pessoas, um local seguro e de bem-estar; mas para as vítimas de violência doméstica, o espaço doméstico poderá representar o oposto. Durante o confinamento obrigatório, a maioria da população foi forçada a permanecer em casa, implicando que este local fosse ainda

mais facilmente utilizado por agressores como um espaço para a perpetuação da violência.

A permanência por mais tempo no espaço doméstico, com a agravante desta permanência ser legalmente imposta e moralmente desejável, gerou nas famílias um stress agravado. Diversos fatores contribuíram para esta tensão crescente, nomeadamente preocupações com a saúde, o trabalho, a estabilidade financeira, e a vida social (Usher, Bhullar, Durkin, Gyamf, & Jackson, 2020; WHO, 2020a). Nas famílias em que existe uma dinâmica de violência, geralmente pautada por relações de poder desiguais, o aumento destes fatores de risco, aliados ao confinamento, poderão ter contribuído para que a violência aumentasse a sua frequência e/ou a sua severidade. A forma como os ofensores lidam com as preocupações relacionadas com a pandemia é também um fator a considerar. Se os ofensores adotarem mecanismos de coping negativos, como por exemplo, o consumo de álcool ou drogas, o risco de violência poderá também aumentar (Gelder et al., 2020).

A dependência financeira vivenciada por algumas vítimas de violência doméstica é agravada pela existência da pandemia, e pelo aumento de precariedade e desemprego. O desconhecimento da duração da situação pandémica e de quando se poderá voltar à normalidade, poderá ser também uma situação angustiante para as vítimas de violência doméstica. Estas veem encurraladas nas suas próprias casas, com preocupações face ao desconhecido no que toca à saúde e também vivenciando o medo diário em relação ao ofensor (Kaukinen, 2020).

Simultaneamente, o confinamento cria oportunidades para o ofensor ampliar o seu espaço de poder e controlo coercivo sobre a vítima, já que esta fica muito mais limitada em termos de relações sociais e redes de suporte. O isolamento social torna-se um fator de risco ainda mais evidente durante situações pandémicas como a atual, dado que as restrições de deslocação implicam uma redução do contacto com outras pessoas, nomeadamente amigos/as. A supervisão e fiscalização de todas as ações da vítima fica facilitada para o ofensor quando ambos têm de permanecer em casa (Marques, Moraes, Hasselmann, Deslandes, & Reichenheim, 2020). Esta supervisão está largamente associada ao controlo coercivo e ao controlo da tomada de decisões por parte do ofensor. A tomada de decisões diárias que a vítima poderá ter mais espaço para controlar num período normal da sua vida (como horários, alimentação, vestuário ou utilização de meios de transporte) pode manter-se altamente condicionada durante a pandemia.

O uso de novas formas de controlo coercivo, diretamente ligadas às especificidades da pandemia, merece o destaque final no que aos fatores de risco diz respeito. Perante a obrigatoriedade de permanecer em casa, aplicável a toda a família, a maior parte das vítimas mulheres vê-se sobrecarregada com tarefas domésticas e de cuidado. A escassa literatura sobre os fatores de risco potenciados pela COVID-19 tem vindo a apontar para novas estratégias de controlo diretamente associadas à doença. De entre as estratégias aplicadas pelos ofensores encontram-



se, por exemplo, ameaças de que irá expor a vítima (ou os/as seus/suas filhos/as) ao vírus, ameaças de que irá violar as regras de confinamento; ameaças de que irá sair de casa com os/as seus/suas filhos/as durante o confinamento obrigatório; e proibições de visitas por parte da vítima aos/às filhos/as, especialmente no caso de guardas partilhadas (Kaukinen, 2020). Estas formas de controlo poderão ser acentuadas nos casos em que as vítimas são profissionais do setor da saúde ou se no âmbito das suas funções tiverem contacto com pessoas que poderão estar doentes, incluindo, portanto, todas as profissionais que trabalhem no atendimento ao público. O medo da contaminação e da propagação do vírus a outros/as contribui para que o ofensor tenha mais possibilidade de exercer estas formas de controlo.

Impacto da pandemia COVID-19 na violência doméstica

Considerando os fatores de risco potencializados pela pandemia COVID-19, a 27 de março de 2020, as Nações Unidas invocaram os Governos a tomar medidas para continuar a lutar contra a violência mesmo durante as medidas de restrições mais extremas.

O impacto da pandemia na prevalência da violência doméstica não pode ser, ainda, analisado com a profundidade necessária, já que além de ainda estar presente (atualmente na segunda vaga),

esta terá consequências a médio e longo prazo que ainda não são possíveis de estimar. Não obstante, é possível identificar alguns dados preliminares no que ao seu impacto mais imediato diz respeito. As fontes de informação sobre os impactos da pandemia COVID-19 na violência doméstica derivam essencialmente de 3 grandes metodologias: i) comparação da criminalidade através de dados estatísticos de períodos semelhantes em anos anteriores; ii) inquéritos e entrevistas a profissionais ligados à violência doméstica; e iii) recolha de dados através de contacto direto com vítimas. Apesar de ser escassa a literatura académica já publicada sobre esta matéria, são várias as notícias de jornais que reportam que a pandemia COVID-19 impactou de forma negativa a violência doméstica (Peterman et al., 2020).

No que diz respeito à prevalência da violência doméstica a maior parte dos dados apontam para um aumento destas formas de violência, particularmente durante a quarentena e períodos de confinamento obrigatório.

Foram registados aumentos de situações de violência doméstica na França (EURONEWS, 2020), Bulgária (CSD, 2020), Alemanha, Argentina, Canadá (Mohan, 2020), Brasil (Campbell, 2020), China (Wanqing, 2020), entre vários outros países do Mundo. Simultaneamente, a Espanha e os Estados Unidos da América apontam para resultados variáveis, sendo que, por exemplo, em Chicago, apesar de ter aumentado o número de chamadas nas polícias relacionadas com a violência doméstica

(cerca de 7,5%), o número de queixas oficiais e detenções, diminuíram (cerca de 8,2% e 27,1%, respetivamente) (Bullinger, Carr, & Packham, 2020; EURONEWS, 2020).

Em Portugal, segundo a Secretaria de Estado para a Cidadania e Igualdade, um dos impactos da pandemia COVID-19 traduziu-se numa agudização dos casos de violência que já existiam (Público, 2020). Considerando as denúncias oficiais sobre o crime de violência doméstica, a Guarda Nacional Republicana reportou uma diminuição de cerca de 26% das queixas durante o mês de março (DN, 2020). Já dados oficiais mais recentes da Polícia de Segurança Pública, apontam para uma quebra de cerca de 10% nas queixas sobre violência doméstica, em 2020, quando comparado com o período homólogo dos sete meses iniciais do ano de 2019 (RR, 2020). A existência de um maior controlo do ofensor sobre a vítima durante a pandemia foi uma das explicações avançadas pelas forças policiais para o facto de a violência doméstica reportada ter diminuído.

Dados agregados trimestralmente e publicados pelo Governo apontam para um decréscimo de 9,1% das ocorrências participadas à GNR e PSP no primeiro trimestre de 2020 quando comparado com 2019 (Ministério de Estado e da Presidência, 2020a); e para um decréscimo de cerca de 6,2% no que ao segundo trimestre diz respeito (Ministério de Estado e da Presidência, 2020b). Do relatório mais recente, relativo ao segundo trimestre de 2020, pode concluir-se pelo aumento de reclusos por violência doméstica (10,1%), de medidas de coação de afastamento em vigor (29,5%) e de pessoas agressoras integradas em programas de prevenção (14,7%) quando comparado com o período homólogo em 2019 (Ministério de Estado e da Presidência, 2020b).

A prevalência dos femicídios, especialmente os cometidos por parceiros íntimos, tem também vindo a ser alvo de atenção em vários países do mundo. Vários países rapidamente se organizaram para divulgar dados sobre o femicídio em 2020 sendo que, por exemplo em Espanha, Itália e Turquia se contabilizaram, respetivamente, 4, 11 e 18 femicídios durante o período de confinamento (Weil, 2020); na Bulgária entre março e maio, foram mortas 8 mulheres pelos seus parceiros íntimos (CDS, 2020); na França, entre janeiro e outubro, foram 74 as mulheres assassinadas (Féminicides par compagnons ou ex, 2020); no Reino Unido foram contabilizadas 71 vítimas de femicídio entre janeiro e agosto (Smith, 2020); e na Bélgica foram contabilizados 16 femicídios em 2020 até ao início de outubro (StopFemicide, 2020). Fora da Europa, também outras regiões do mundo têm sistematizado os dados do femicídio, nomeadamente a Argentina (Observatorio de las Violencias de Género, 2020), El Salvador (Ramírez, 2020), África do Sul (Egwu, 2020) e Israel (Weil, 2020).

Em Portugal, o Observatório de Mulheres Assassinadas contabilizou 4 femicídios entre março e maio, sendo 3 deles durante o Estado de Emergência e ainda 9 tentativas de femicídio, entre as quais, 3 durante o Estado de Emergência (OMA-UMAR, 2020). O mesmo relatório procura analisar o impacto da pandemia COVID-19 nos femicídios em Portugal, e conclui que, no período de março a maio, o número de

tentativas de femicídios ocorridas em 2020 foi semelhante à média desde 2004, já o número de femicídios teve uma ligeira diminuição (OMA-UMAR, 2020). Os dados do Ministério de Estado e da Presidência referentes ao número de homicídios voluntários em contexto de violência doméstica (incluindo vítimas homens e mulheres) reporta também uma diminuição de homicídios no primeiro e segundo trimestre de 2020, (54,5% e 28,6%, respetivamente) quando comparado com períodos homólogos do ano anterior (Ministério de Estado e da Presidência, 2020a, 2020b).

Além da prevalência da violência é também evidente o aumento da procura na maior parte dos serviços de apoio à vítima. Em maio 2020, a Organização Mundial de Saúde apontava para aumentos na procura de ajuda através linhas de apoio de emergência, que em alguns Estados Membros atingiu a ordem dos 60% (WHO, 2020b). No entanto, dados relativos a Portugal, sustentam que os pedidos de ajuda por vias telefónicas e digitais aumentaram, entre 19 de março e 15 de junho, 180% face ao primeiro trimestre de 2019 (Público, 2020).

A análise do impacto da pandemia COVID-19 deve também ser acompanhada de uma perspetiva interseccional. A violência doméstica, e especialmente a violência doméstica durante períodos de crise, não afeta da mesma forma todas as pessoas, sendo que há grupos que são mais vulneráveis. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (WHO, 2020a):

“Crianças, mulheres e pessoas idosas pertencentes a minorias étnicas ou a populações indígenas, pessoas LGBTQ, migrantes, refugiados/as e aqueles/as que vivem na pobreza enfrentam simultaneamente o peso da discriminação, estigma, desvantagem e percentagens mais altas de violência no geral. Estas pessoas podem também ter mais desafios no que diz respeito ao acesso aos serviços.”¹(p.2)

Importa, novamente, realçar que estes dados são preliminares dado que a pandemia terá sem dúvida impactos a médio e longo prazo que ainda não são possíveis de medir (Sacco et al., 2020). Não estão refletidas nestes dados as vítimas que ainda não encontraram segurança suficiente para pedir ajuda; nem aquelas que nunca chegam a pedir ajuda, que, segundo a UNWOMEN (2020) são aproximadamente 40%.

Desafios da pandemia COVID-19 na intervenção com vítimas

A intervenção com vítimas de violência doméstica enfrenta, com a situação pandémica atual, diversos desafios relacionados não só com a dificuldade nos pedidos de ajuda por parte das vítimas, como também com as dificuldades sentidas pelos/as profissionais para prestar os serviços de apoio necessários.

Dificuldades e desafios para as vítimas

Durante a pandemia, as vítimas de violência doméstica poderão

¹Tradução livre da autora. Original em Inglês.

ter ainda mais relutância em pedir ajuda (Kaukinen, 2020). Se esta relutância já é frequente em vítimas de violência doméstica, dadas todas as razões para a manutenção das vítimas em relações violentas; perante uma pandemia em que há a ideia generalizada de que sair de casa é condenável ou incorreto; a saída motivada pela violência doméstica é ainda mais difícil. O altruísmo das vítimas, em não querer tomar a atenção dos/as profissionais dos serviços de saúde e serviços de apoio à vítima, considerando que, neste momento, poderão ter situações mais urgentes para lidar, incluindo situações ligadas ao próprio vírus; pode ser uma das barreiras que impede o pedido de ajuda ou a continuação do acompanhamento.

O facto de todos os serviços considerados como não-essenciais terem estado encerrados durante o período de confinamento obrigatório, especialmente durante o Estado de Emergência, poderão ter contribuído para que as vítimas pensassem que os serviços de apoio também estariam inoperacionais.

Finalmente, impondo-se o confinamento em casa, as vítimas podem ter sentido diversas dificuldades em pedir ajuda, ou conversar com um/a profissional da rede de suporte. Esta dificuldade advém por exemplo, do facto de vítima e ofensor estarem sempre no mesmo espaço físico ou da inexistência de meios para estabelecer uma conversa privada com os/as profissionais (exemplo telemóvel ou telefone). Alguns dos atendimentos e acompanhamentos, foram realizados online, sendo uma barreira para as vítimas que não tenham conhecimentos informáticos suficientes, ou que não tenham acesso a uma rede de internet.

Dificuldades e desafios para os/as profissionais

Os/as profissionais dos serviços de apoio e acompanhamento a vítimas enfrentaram também vários tipos de dificuldades profissionais, a somar aos seus desafios pessoais de enfrentamento da pandemia.

Em primeiro lugar, importa referir que os serviços que já dispunham de um número limitado de profissionais sentiram como ainda mais evidente esta limitação durante o período pandémico. Apesar de em alguns países da Europa alguns serviços de apoio à vítima terem encerrado as suas funções durante a pandemia, em Portugal todos os serviços da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica permaneceram em funcionamento. A principal mudança foi que, a maior parte destes serviços passou a decorrer em modalidade virtual. Esta transição para plataformas de atendimento virtuais foi rápida, e por não ser expectável, a maior parte dos/as profissionais podem não ter tido formação especializada de forma atempada para a prestação de serviços de apoio à distância.

Uma das dificuldades do atendimento à distância citadas pelos/as profissionais na área da violência doméstica é a avaliação e gestão do risco (Pfitzner, Fitz-Gibbon, McGowan, & True, 2020). Em muitas circunstâncias os/as profissionais não têm capacidade de colocar as questões e falar abertamente sobre a situação de vitimação dado que a vítima poderá não estar sozinha. Por outro lado, o recurso a outras fontes

de informação sobre o caso, que não apenas a vítima, fica também limitado.

Profissionais de vários setores viram-se forçados a adaptar os seus conhecimentos e capacidades para a modalidade virtual e teletrabalho. Todos/as terão sentido alguma dificuldade na gestão do tempo laboral e na própria gestão familiar. Estas dificuldades constituem-se num desafio maior para quem trabalha no atendimento a vítimas de violência e, portanto, com uma tónica emocional mais evidente. No contexto de teletrabalho, estas situações passam a ser resolvidas no espaço doméstico destes/as profissionais, em vez que ficarem restritas ao seu local de trabalho. Em segundo lugar, o momento de separação da vida profissional e da vida pessoal, que muitas vezes se materializa com a deslocação do trabalho para casa, deixa de existir durante um contexto de confinamento; e, portanto, o/a profissional poderá ter a sensação de que está sempre “no trabalho”. E, finalmente, em terceiro lugar porque também os/as profissionais poderão viver com familiares, nomeadamente crianças, e há sempre o risco de ouvirem e se aperceberem das situações de violência e vitimação abordadas durante o período laboral. Desta forma, a dificuldade de separar a vida pessoal da vida profissional foi um dos desafios mais destacado pela investigação sobre o tema (Pfitzner et al., 2020).

Todos estes desafios, aliados à falta de experiência em situações pandémicas e ao sentimento de responsabilidade dos/as profissionais destes setores, poderão contribuir para uma maior probabilidade de ocorrência do burnout (Joshi & Sharma, 2020).

Medidas implementadas em Portugal

O Comité dos Estados Membros da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica publicou um relatório contendo informações sobre alguns dos desafios no apoio à vítima durante a pandemia COVID-19, e compilou algumas recomendações e sugestões planos de ação a executar durante a pandemia (Council of Europe, 2020a).

Portugal foi um dos países da Europa que mais medidas de apoio face ao combate e prevenção da violência doméstica tomou desde cedo para fazer frente à pandemia (Council of Europe, 2020b; UNDP, 2020). Estas medidas foram implementadas em diversos setores (públicos e privados), por diversas entidades, em diferentes localizações geográficas. Muitas das medidas foram sugeridas ou implementadas pela Secretaria de Estado para a Cidadania e Igualdade de Género e pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

Nesta seção far-se-á uma breve referência a algumas das medidas implementadas em Portugal para fazer frente à violência doméstica durante o período de confinamento. De realçar que esta não será uma compilação de exaustiva de todas as medidas implementadas, dado que continuam a ser implementadas novas respostas, e que foi alargada a



resposta a nível local e regional. Assim, serão destacadas principalmente medidas de impacto nacional e/ou decretadas governamentalmente.

Medidas legislativas

Uma das medidas legislativas levada a cabo pelo Governo de Portugal a 20 de março de 2020, pelo Decreto n.º 2-A/2020, foi a definição das vítimas de violência doméstica como exceção no que à restrição de mobilidades diz respeito. Esta exceção foi amplamente divulgada na comunicação social, inclusivamente no boletim diário sobre a situação pandémica, permitindo assim que as vítimas soubessem que tinham liberdades de movimentos mesmo durante o Estado de Emergência.

A Lei n.º 9/2020, de 10 de abril, estipulou o Regime excecional de flexibilização da execução das penas no âmbito da pandemia, mas integrou na al. b), do nº6 do art.º 2.º a exclusão dos reclusos condenados pelo crime de violência doméstica. Este cuidado foi fundamental para garantir a proteção destas vítimas (parceiras ou ex-parceiras dos/as reclusos) durante a pandemia.

A 6 de maio de 2020, Portugal assinou, com vários países do mundo, um comunicado conjunto, arrogando conhecimento sobre o impacto da pandemia COVID-19 na violência de género e assumindo responsabilidade conjunta na tomada de medidas para combater globalmente estas formas de violência.

Linhas de apoio à vítima e comunicação

As linhas de apoio à vítima e as formas de comunicação entre profissionais e vítimas foram reforçadas e melhoradas. O serviço (telefónico) de informações a vítimas de violência doméstica foi reforçado, tendo recebido 408 pedidos de apoio entre março e junho (CIG, 2020a). Foi também criado um serviço de email para vítimas e profissionais poderem colocar questões, pedidos de apoio e de suporte emocional, que recebeu 179 contactos de março a junho (CIG, 2020a). Finalmente, com a parceria de uma empresa de comunicações foi também criado um serviço de SMS gratuito e confidencial que respondeu a 206 pedidos de apoio entre março e junho (CIG, 2020a). O número de pedidos de ajuda de cada um destas novas respostas, denota a importância da sua criação e reforço.

Campanhas de sensibilização

Ao nível da sensibilização foram várias as medidas adotadas para divulgação da continuidade dos serviços de apoio à vítima, nomeadamente através da campanha governamental #SegurançaEmsolamento, lançada a 16 de março, e que foi amplamente divulgada nas redes sociais, rádios, televisões, imprensa e em diversos locais públicos estratégicos (tais como transportes públicos e Câmaras Municipais). Esta campanha foi materializada em diversos cartazes, vídeos e está disponível uma tradução em várias línguas. Foi também lançado um vídeo da campanha, com um formato audiovisual, acompanhado de legendas e de Linguagem Gestual Portuguesa, reconhecendo a

interseccionalidade das vítimas. Toda a campanha tem também como suporte a divulgação de listas de contactos de estruturas e respostas de apoio à vítima por distrito e concelho (CIG, 2020c).

Adicionalmente, e com foco particular na COVID-19, foram divulgados conselhos de segurança para as vítimas de violência doméstica em situação de isolamento e conselhos para vizinhos/as estarem alerta e ajudarem todas as pessoas que sofram de violência, sensibilização esta que é fundamental para o apelo à participação ativa das testemunhas (CIG, 2020c). A Direção Geral da Saúde lançou também uma campanha #violênciaOFF destacando que os períodos de isolamento podem agravar situações de conflito familiar, particularmente a violência, e apelando ao uso das várias formas de comunicação pedir ajuda (CIG, 2020d).

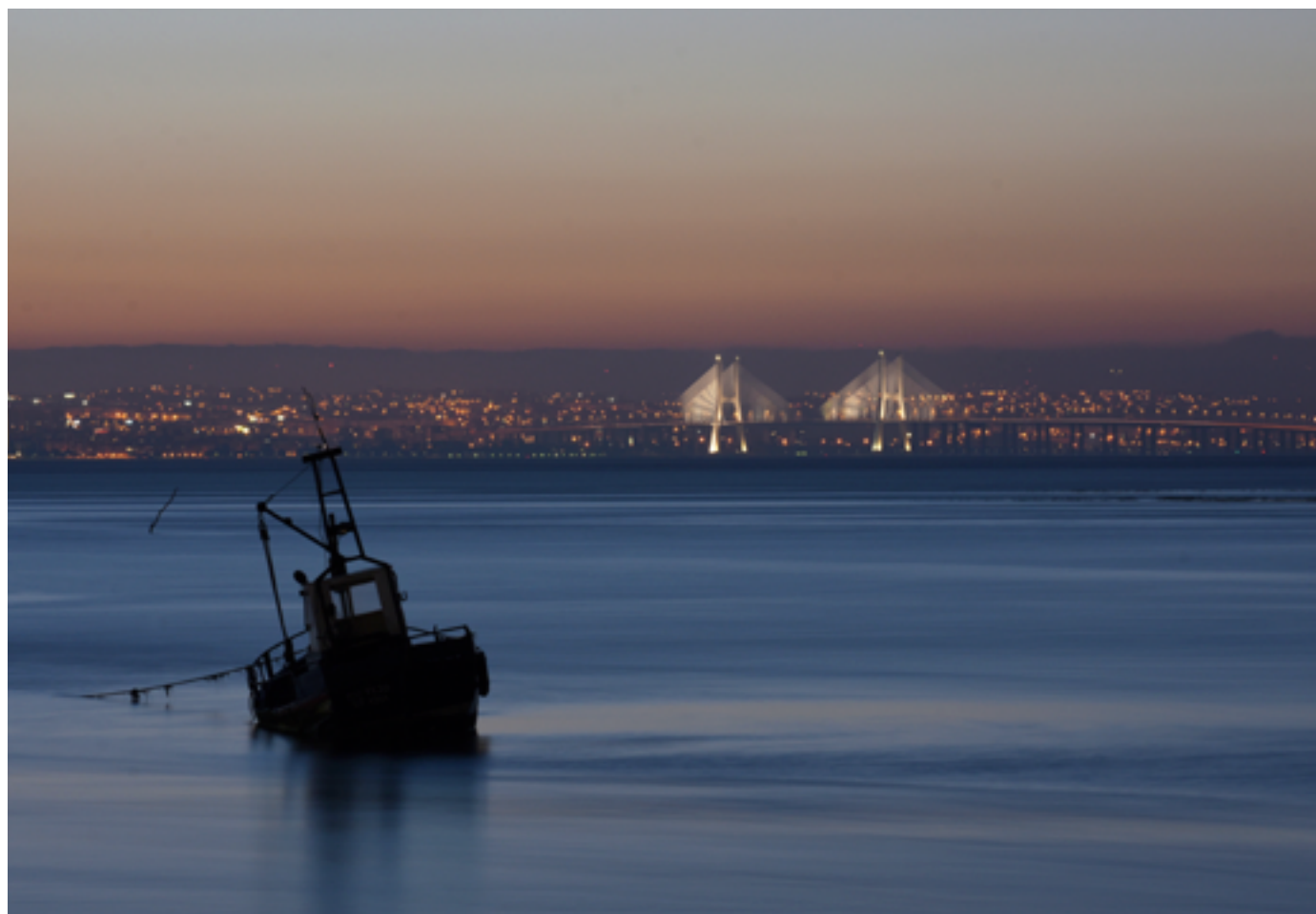
Centros de atendimento e casas abrigo

Além da manutenção dos serviços de atendimento, acolhimento e transportes das vítimas durante o período pandémico, foi reforçada a capacidade de resposta da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, tendo sido criadas, a 6 de abril de 2020, duas estruturas temporárias de acolhimento de emergência, capazes de integrar mais 100 vítimas de violência. Simultaneamente, em todas as estruturas de atendimento foram adotados planos de contingência e de atuação durante a pandemia (Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade, 2020).

O relatório da monitorização dos atendimentos da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica contabilizou, entre 30 de março e 7 de junho, um total de 15 919 atendimentos, tendo sido 2 108 novos atendimentos, 1 113 atendimentos presenciais e 14 896 atendimentos não presenciais (CIG, 2020b). Já o relatório relativo ao acolhimento contabilizou, entre 30 de março e 7 de junho, um total de 564 acolhimentos, sendo 329 de mulheres, 15 acolhimentos de homens e 220 de crianças e outros/as dependentes (CIG, 2020e).

Relativamente ao abastecimento de bens e recursos essenciais foram estabelecidas diversas parcerias com empresas e instituições que vigoraram principalmente durante o período do Estado de Emergência de forma a garantir que nenhum destes serviços ou bens faltasse às vítimas de violência doméstica. Foram também doados diversos equipamentos eletrónicos à Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade, 2020).

Nenhuma das medidas implementadas foi ainda alvo de uma avaliação sistemática, além das referidas análises da aplicabilidade dos serviços e novos meios de comunicação. Esta avaliação será fundamental para que se possam identificar medidas promissoras e eficazes no combate à violência doméstica em tempos de crise, pandemias, epidemias ou desastres naturais.



Recomendações e aprendizagens

Apesar de a pandemia ser ainda uma realidade e de o seu impacto a longo prazo não ser ainda possível de identificar, há já várias aprendizagens que se podem retirar da experiência vivida em crises anteriores e dos desafios e medidas implementados durante a pandemia COVID-19.

Uma das recomendações mais relevantes é sobre a importância de os serviços de apoio às vítimas manterem o seu regular funcionamento mesmo durante períodos de crise, assumindo-se estes serviços invariavelmente como ‘serviços essenciais’ (UNWOMEN, UNFPA, UNDOC & UNDP, 2020). A investigação aponta que para estes serviços se manterem em funcionamento regular, garantindo-se os requisitos mínimos de intervenção, deve ser ampliado o seu financiamento, particularmente nos momentos de crise e há uma necessidade cada vez mais evidente de reforços profissionais (Gelder et al., 2020; Kaukinen, 2020; UNWOMEN, 2020). Estes serviços são fundamentais para que as vítimas possam continuar a usufruir de acompanhamento, mas também para que outras vítimas possam pedir ajuda. A implementação de novos meios de comunicação nos serviços de apoio à vítima é também fundamental, embora não se deva restringir ao uso da internet ou telemóveis, já que há vítimas que não têm acesso a meios digitais ou tecnológicos e ficarão desprotegidas nestas ocasiões (Erskine, 2020). A divulgação de que os serviços de apoio à vítima se mantêm em funcionamento, e de que as vítimas têm onde recorrer em caso de necessidade é também fundamental, principalmente durante contextos excecionais (Gelder et al., 2020; UNWOMEN, 2020). Esta divulgação deverá ser promovida pela via das redes sociais, mas também pelas vias de comunicação mais tradicionais, como é o caso das televisões, das rádios e também jornais e revistas em papel.

Numa situação pandémica em que existam medidas de confinamento obrigatório ou isolamento social, a comunidade deverá também ser ainda mais envolvida na resposta a situações de violência doméstica, nomeadamente estando disponíveis para denunciar e acompanhar a vítima durante o processo de pedido de ajuda. Para contribuir para este sentimento de dever de ajuda, as campanhas de sensibilização dirigidas a vizinhos/as, colegas de trabalho e amigos/as são fundamentais (UNWOMEN, 2020).

A profissionalização e formação especializada dos/as profissionais de primeira linha de resposta à situação pandémica (e.g. do setor da saúde, polícias, farmacêuticas) é outra das medidas a assegurar já que serão estas as primeiras pessoas com as quais as vítimas terão contacto (Gelder et al., 2020; Kaukinen, 2020; UNWOMEN, 2020). A formação especializada para profissionais dos serviços de atendimento e acompanhamento de vítimas para a realização de atendimentos virtuais, para a implementação de avaliações de risco e acompanhamento dos casos à distância é crucial. O acompanhamento, supervisão e a interação entre os/as profissionais de apoio às vítimas são também basilares para manter as relações profissionais e garantir, também, o bem-estar dos/as profissionais (Pfitzner et al., 2020).

Finalmente, destaca-se a importância de que todo o trabalho em prol da proteção das vítimas de violência doméstica seja um trabalho desempenhado por equipas multidisciplinares, através de uma abordagem consistente e holística, suportada por um plano de ação para combater a evolução e o agravamento da violência doméstica durante períodos pandémicos e/ou de crise (UNWOMEN, 2020; WHO, 2020a).

Bibliografia

Anastario, M, Larrance, R., & Lawry, L. (2008). Using mental health indicators to identify post disaster gender-based violence among women displaced by hurricane Katrina. *Journal of Women's Health*, 17: 1437–1444.

Bullinger, L. R., Carr, J. B., & Packham, A. (2020). COVID-19 and Crime: Effects of Stay-at-Home Orders on Domestic Violence. *Journal of Public Economics*, (Forthcoming).

Campbell, A. M. (2020). An increasing risk of family violence during the Covid-19 pandemic: Strengthening community collaborations to save lives. *Forensic Science International: Reports*, 2(100089). <https://doi.org/https://doi.org/10.1016/j.fsir.2020.100089>

CIG (2020a). Monitorização das Linhas de Apoio da Comissão Para a Cidadania e Igualdade de Género. Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/>

CIG (2020b). Monitorização da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica - Atendimento. Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/>

CIG (2020c). Covid-19 - Segurança em isolamento. Disponível em: <https://www.cig.gov.pt/portal-violencia-domestica/covid-19-seguranca-isolamento/>

CIG (2020d). DGS lança campanha #violenciaOFF. Disponível em: <https://www.cig.gov.pt/2020/04/dgs-lanca-campanha-violenciaoff/>

CIG (2020e). Monitorização da Rede Nacional De Apoio Às Vítimas De Violência Doméstica – Acolhimento. Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt>

Council of Europe, (2020a). Draft Recommendation of support for the Istanbul Convention. Disponível em: <https://rm.coe.int/conf-ple-2020-rec2-en-istanbul-convention/16809fe020>

Council of Europe, (2020b). Promoting and protecting women's rights at national level. Council of Europe. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/genderequality/promoting-and-protecting-women-s-rights#%7B%2263001324%22%7D>

CSD (2020). Domestic violence against women in Bulgaria – before, during, and after the COVID-19 pandemic. Center for the study of Democracy, 6 julho. Disponível em: <https://csd.bg/blog/blogpost/2020/07/06/domestic-violence-against-women-in-bulgaria-before-during-and-after-the-covid-19-pandemic/>

DN (2020). GNR clarifica queixas por violência doméstica, que

- baixaram 26% em março. Diário de Notícias, 8 abril. Disponível em: <https://www.dn.pt/pais/queixas-a-gnr-por-violencia-domestica-aumentaram-50-em-marco-12047522.html>
- Egwu, P. (2020). Coming out of Covid lockdown, South African women face another deadly problem: femicide. Disponível em: <https://www.americamagazine.org/politics-society/2020/07/09/south-africa-covid19-femicide>
- Erskine, D. (2020). Not just hotlines and mobile phones: GBV Service provision during COVID-19. Disponível em: <https://www.unicef.org/documents/gender-based-violence-service-provision-during-covid-19>
- EURONEWS (2020). Domestic violence cases jump 30% during lockdown in France. Euronews; 2020 March 28. Disponível em: <https://www.euronews.com/2020/03/28/domestic-violence-cases-jump-30-during-lockdown-in-france>
- Féminicides par compagnons ou ex (2020). Femicide Facebook webpage. Disponível em: <https://www.facebook.com/femicide/>
- First, J., First, N., & Houston, B. (2017). Intimate Partner Violence and Disasters: A Framework for Empowering Women Experiencing Violence in Disaster Settings, *Affilia. Journal of Women and Social Work*, 32 (3), 320-403.
- Fisher, S. (2010). Violence Against Women and Natural Disasters: Findings from Post-Tsunami Sri Lanka. *Violence Against Women*, 16(8): 902-18.
- Gabinete do Ministério de Estado e da Presidência (2020b). Dados trimestrais crime de violência doméstica – 2º trimestre. Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/>
- Gelder, N. Van, Peterman, A., Potts, A., Donnell, M. O., Thompson, K., Shah, N., & Oertelt-prigione, S. (2020). COVID-19: Reducing the risk of infection might increase the risk of intimate partner violence. *EClinicalMedicine*, 21, 100348. <https://doi.org/10.1016/j.eclinm.2020.100348>.
- Houghton, R. (2009). "Everything became a struggle, absolute struggle": Post-flood increases in domestic violence. In *New Zealand Women, Gender and Disaster: Global Issues and Initiatives*, Elaine Enarson & P. G. Dhar Chakrabarti (eds.), pp. 99-111.
- IRC (2019). Everything on her shoulders: rapid assessment on gender and violence against women and girls in the Ebola Outbreak in Beni, DRC. Disponível em: <https://www.rescue.org/report/everything-her-shoulders-rapid-assessment-gender-and-violence-against-women-and-girls-ebola>
- Joshi, G., & Sharma, G. (2020). Burnout: A risk factor amongst mental health professionals during COVID-19. *Asian Journal of Psychiatry*, 54. doi: 10.1016/j.ajp.2020.102300.
- Kaukinen, C. (2020). When Stay-at-Home Orders Leave Victims Unsafe at Home: Exploring the Risk and Consequences of Intimate Partner Violence during the COVID-19 Pandemic. *American Journal of Criminal Justice*, June 2020. <https://doi.org/10.1007/s12103-020-09533-5>.
- Marques, E. S., Moraes, C. L. De, Hasselmann, M. H., Deslandes, S. F., & Reichenheim, M. E. (2020). Violence against women, children, and adolescents during the COVID-19 pandemic: overview, contributing factors, and mitigating measures. *Cadernos de Saúde Pública*, 36(4). <https://doi.org/10.1590/0102-311X00074420>.
- Ministério de Estado e da Presidência (2020a). Dados trimestrais crime de violência doméstica – 1º trimestre. Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/>
- Mohan, M (2020). Coronavirus: I'm in lockdown with my abuser. *BBC News*; 2020 March 31. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-52063755>
- Observatorio de las Violencias de Género. (2020). 63 femicidios durante la cuarentena. Argentina. Disponível em: <https://www.elcorredornoticias.com/noticias/2020/06/11/10258-63-femicidios-durante-el-aislamiento-obligatorio-en-argentina>
- OMA-UMAR (2020). Femicídios em Portugal durante a pandemia COVID 19 UMAR União de Mulheres Alternativa e Resposta. Disponível em: www.umarfeminismos.org/
- Peterman, A., Donnell, M. O., & Palermo, T. (2020). COVID-19 and Violence against Women and Children What Have We Learned So Far? Center for Global Development, June, 1–8.
- Pfytzner, N., Fitz-Gibbon, K., McGowan, J., & True, J. (2020). When home becomes the workplace: family violence, practitioner wellbeing and remote service delivery during COVID-19 restrictions. Monash Gender and Family Violence Prevention Centre, Monash University, Victoria, Australia.
- Público (2020). Covid-19. Pandemia agudizou situações de violência doméstica já existentes. Público, 16 junho. Disponível em: <https://www.publico.pt/2020/06/16/sociedade/noticia/covid19-pandemia-agudizou-situacoes-violencia-domestica-ja-existent-1920817>
- Ramírez, N. (2020). Alarmante aumento de femicidios en El Salvador durante cuarentena, denuncian organizaciones. ARPAS; Disponível em: <https://arpas.org.sv/2020/04/alarmante-aumento-de-femicidios-en-el-salvador-durante-cuarentena-denuncian-organizaciones/>
- RR (2020). Violência doméstica. "Maior controlo sobre a vítima" fez diminuir queixas na quarentena. Rádio Renascença, 13 de agosto. Disponível em: <https://rr.sapo.pt/2020/08/13/pais/violencia-domestica-maior-controlo-sobre-a-vitima-fez-diminuir-queixas-na-quarentena/especial/203358/>
- Sacco, M. A., Caputo, F., Ricci, P., Sicilia, F., Aloe, L. De, Bonetta, C. F., ... Aquila, I. (2020). The impact of the Covid-19 pandemic on domestic violence: The dark side of home isolation during quarantine. *Medico-Legal Journal*, 88(2), 71–73. <https://doi.org/10.1177/0025817220930553>.
- Schumacher, J., Coffey, S., Norris, F., Tracy, M., Clements, K., & Galea, S. (2010). Intimate Partner Violence and Hurricane Katrina: Predictors and Associated Mental Health Outcomes. *Violence and Victims*, 25(5). Disponível em: <https://connect.springerpub.com/content/sgrvv/25/5/588>
- Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade (2020). COVID-19: Segurança em isolamento – medidas adotadas para apoio às vítimas de violência doméstica – Nota à Comunicação Social, 7 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/>
- Smith, K. I. (2020), 2020: UK women killed by men or where a man is the principal suspect. Disponível em: <https://kareningalasmith.com/2020/04/14/2020/>.
- StopFemicide (2020). Féminicides - 2020 Disponível em: <http://stopfemicide.blogspot.com/p/violences-machistes.html>

UNDP (2020). COVID-19 Global Gender Response Tracker. Disponível em: <https://data.undp.org/gendertracker/>

UNWOMEN, UNFPA, UNDOC & UNDP (2020). COVID-19 and Essential Services Provision for Survivors of Violence Against Women and Girls. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2020/04/brief-covid-19-and-essential-services-provision-for-survivors-of-violence-against-women-and-girls>

UNWOMEN (2020). COVID-19 and Ending Violence Against Women and Girls. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2020/04/issue-brief-covid-19-and-ending-violence-against-women-and-girls>

Usher, K., Bhullar, N., Durkin, J., Gyamf, N., & Jackson, D. (2020). Family violence and COVID-19: Increased vulnerability and reduced options for support. *International Journal of Mental Health Nursing*, 29, 549–552. <https://doi.org/10.1111/inm.12735>

Wanqing, Z. (2020). 'Domestic violence cases surge during COVID-19 epidemic', *Sixth Tone*, March 2 2020, <http://www.sixthtone.com/news/1005253/domestic-violence-cases-surge-during-covid-19-epidemic>

Weil, S. (2020). Gendering – Coronavirus (Covid-19) and Femicide. *European Sociologist*, 2020 June, 2; Disponível em: <https://www.euronews.com/2020/06/05/he-hit-me-with-an-axe-handle-europe-s-lockdowns-lead-to-a-surge-in-domestic-violence>

Weitzman, A., & Behrman, J.A. (2016). Disaster, Disruption to Family Life and Intimate Partner Violence: The Case of the 2010 Earthquake in Haiti. *Sociological Science*, 3: 167-189.

WHO (2020a). Addressing violence against children, women and older people during the COVID-19 pandemic: key actions. Disponível em: https://www.who.int/publications-detail-redirect/WHO-2019-nCoV-Violence_actions-2020.1

WHO (2020b). WHO warns of surge of domestic violence as COVID-19 cases decrease in Europe. Disponível em: <https://unric.org/en/who-warns-of-surge-of-domestic-violence-as-covid-19-cases-decrease-in-europe/>



As vítimas de violência sexual em contexto de conflito armado

Da configuração de crime internacional à proteção e reparação das vítimas, em particular mulheres e crianças

Filipa Ribeiro Pereira



Introdução

Os conflitos armados passados e mais recentes têm demonstrado a preponderância da violência sexual – mormente contra mulheres e crianças – enquanto arma poderosa, pelos seus efeitos particulares e universais nas sociedades em que ocorrem. Enquanto violações graves do Direito Internacional dos Direitos Humanos, constituem igualmente um atropelo às regras do Direito Internacional Humanitário quando estão em causa conflitos armados, quer de natureza internacional ou não internacional; quer os agentes sejam estatais ou não estatais.

Também assim tem vindo a postular a jurisprudência internacional, com referência para a jurisprudência do Tribunal

Penal Internacional para a Ex-Jugoslávia e para o Tribunal Penal Internacional para o Ruanda.

Importa, pois, atender à gravidade da violência sexual contra civis em contexto de conflito armado, nomeadamente contra mulheres e crianças – uma vez que são tidos como os elementos mais débeis destas sociedades, em geral – e aprofundar o contexto da sua necessária punição, podendo revestir a natureza de crime contra a humanidade, crime de guerra ou até de genocídio.

Procederemos a uma incursão pelo estudo dos crimes internacionais e pela inserção da violência sexual enquanto elemento dos tipos de crime em questão. Além disso, torna-

se igualmente importante analisar a proteção conferida pelo Direito Penal Internacional a estas vítimas à luz do Estatuto de Roma e da prática processual do Tribunal Penal Internacional (doravante, TPI).

Nota histórica

O reconhecimento e a conseqüente punição dos crimes sexuais, em particular contra mulheres e crianças, em contexto de conflito armado internacional ou não internacional, apenas surgiu após o fim da guerra fria, face aos movimentos feministas que vieram apelar para a necessidade de se contemplar e punir os crimes de natureza sexual enquanto armas de guerra. Foi sobretudo com a jurisprudência do TPI para a Ex-Jugoslávia e para o Ruanda que se sedimentou a maior importância do gênero no âmbito do Direito Internacional Humanitário e do Direito Internacional Penal.

Até então, ao Direito Internacional Humanitário era quase estranha a perspectiva do gênero. A partir dos anos 90, com os crimes de genocídio e de guerra cometidos nos Balcãs, a comunidade internacional começou a destacar que a violência sexual, sob diversas formas, tinha lugar nestes conflitos armados, não raras vezes ordenada por dirigentes políticos e militares. Segundo Kai Ambos, *“os delitos sexuais foram caracterizados, durante muito tempo, como “os crimes esquecidos no direito internacional”, já que os julgamentos por crimes de guerra posteriores à Segunda Guerra Mundial apenas se referiram à violência sexual”*.¹

Não havia, até então, qualquer documento com teor vinculativo que contemplasse a violação e demais crimes de natureza sexual como condutas proibidas à luz do Direito Penal Internacional. Porém, tal poder-se-ia retirar indiretamente da interpretação da *Cláusula Martens*², nos termos do preâmbulo da Convenção de Haia de 1899 e da II Convenção de 1907. Assim, apesar de não haver à época qualquer instrumento jurídico que fizesse direta menção à violência sexual, a verdade é que tais condutas seriam puníveis à luz da violação do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH).

Através da sua consagração no Estatuto de Roma do TPI, os crimes sexuais são contemplados em vários tipos, como os crimes contra a humanidade e os crimes de guerra; não obstante, poderão igualmente constituir o elemento típico do crime de genocídio, se tais atos forem perpetrados com a convicção de destruição de uma certa comunidade, de uma certa etnia, sendo aqui a violência sexual uma arma de guerra.

Também a jurisprudência do TPI tem vindo a densificar-se no que concerne à perspectiva do gênero e à punição dos crimes contra mulheres e crianças. Porém, o número de condenações por crimes sexuais em contexto de conflito armado é muito escasso, sendo, contudo, de destacar a jurisprudência do Tribunal Penal Internacional para a Ex-Jugoslávia, a qual se encontra na vanguarda do reconhecimento da violência sexual enquanto elemento integrante de crimes internacionais como os crimes contra a humanidade, de guerra ou de genocídio.

A violência contra as mulheres e o direito internacional humanitário

O Direito Internacional Humanitário visa a proibição de quaisquer atos contra civis em contexto de conflito armado (de cariz internacional ou não internacional). As Convenções de Genebra e Protocolos Adicionais regulam a proteção dos civis nestes conflitos, bem como todos os objetos não suscetíveis de ataque, em prejuízo do Direito Internacional. Quando as regras de Direito Internacional são violadas, dando lugar a atropelos a direitos humanos fundamentais reconhecidos enquanto regras de jus cogens, dá-se lugar à punição de quem permitiu que tais atos fossem cometidos, de quem não preveniu a sua prática ou de quem os ordenou. Desta forma se assume a interconexão do DIH com o Direito Penal Internacional.

Importa, pois, notar desde já que o Direito Penal Internacional se tem vindo a preocupar cada vez mais com a violência sexual e com as perspectivas de gênero que se encontram presentes em sede de conflitos armados.

No que tange à violência contra as mulheres, reveste maior relevância a IV Convenção de Genebra, enquanto instrumento fundamental associado à proteção das mulheres enquanto membros civis em sede de conflitos armados. Nos termos do disposto na IV Convenção de Genebra, artigo 27º: *“Women shall be especially protected against any attack on their honour, in particular against rape, enforced prostitution, or any form of indecent assault.”* Também a III Convenção de Genebra se refere à necessária igualdade entre homens e mulheres (art. 14º), bem como a IV Convenção se reporta à proteção específica de mulheres grávidas/parturientes e à proibição de ataque de “hospitais civis organizados para cuidar dos feridos, doentes, enfermos e parturientes”. Nos termos do artigo 38º, às mulheres grávidas e às mães de crianças de idade inferior a 7 anos deve ser dado “tratamento preferencial”, da mesma forma que é dado tratamento preferencial aos nacionais do “Estado interessado”. No mesmo sentido preceitua o artigo 50º. A CEDAW – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres –, aprovada pela Assembleia das Nações Unidas em 1979, estipula, por sua vez, na Recomendação nº19, diversas medidas relativas à prática de crimes sexuais contra mulheres. É exemplo o artigo 10º da Recomendação: *“(…) Wars, armed conflicts and the occupation of territories often lead to increased prostitution, trafficking in women and sexual assault of women, which require specific protective and punitive measures.”*

São princípios cruciais do Direito Internacional Humanitário o princípio da humanidade e o princípio da responsabilidade

¹ In AMBOS, Kai, “Violência sexual nos conflitos armados e o Direito Penal Internacional”.

² Segundo refere a autora Filipa Ferro dos Santos na sua tese “A utilização da violência sexual enquanto arma ou método de guerra”, *“(…) Entendeu-se, contudo, que a criação de normas com um âmbito genérico (...) permitia abranger mesmo os atos não definidos, pelo que o repúdio aos crimes de natureza sexual praticados em conflitos armados foi incluído nessa categoria (...)”*, p. 18. Penal Internacional”.

de proteger. Sendo o Direito regulatório da guerra, é também um Direito que visa mitigar os efeitos de um conflito armado na sociedade civil em questão, isto é, proteger as populações dos territórios onde decorrem tais conflitos. O princípio da humanidade implica também que o legislador internacional tenha em conta as particularidades das populações mais vulneráveis, como as mulheres e crianças.

Por outro lado, não menos importante é a continuidade da aplicação do Direito Internacional dos Direitos Humanos, o qual é inderrogável e encontra-se omnipresente mesmo em contexto de conflito armado, sendo fonte de obrigações erga omnes para os Estados. Ora, por esta razão, entendemos que as mulheres, e no que à violência sexual diz respeito, detêm, pelo menos, **dois regimes jurídicos de salvaguarda**: o regime dos direitos fundamentais universais à luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da supramencionada CEDAW, mas também o regime do Direito Internacional Humanitário, este que será específico para os contextos de conflitos armados internacionais ou não internacionais.

Tipificação

Na sequência de tais considerações genéricas, ficam as seguintes dúvidas: **em que é que consiste a violência sexual? Como é perpetrada? Como poderá ser punida em contexto de conflito armado?**

Em primeiro lugar, importa referir que a violência sexual pode ser perpetrada em contexto de conflito armado, mas também em contexto de paz. Porém, no que respeita ao primeiro cenário, a violência sexual pode adotar diversas formas: **violação; gravidez forçada; escravidão sexual; prostituição forçada; esterilização forçada**. Contudo, este não é um elenco taxativo, mas sim exemplificativo, uma vez que os artigos 7º, nº1, alínea g) e 8º, nº2, alínea b) (xxii) do Estatuto de Roma refere que é igualmente punível “qualquer outra forma de violência sexual de gravidade comparável”.

O TPI define crimes sexuais da seguinte forma: “(...) in relation to “rape”, “enforced prostitution”, and “sexual violence”, the Elements require the perpetrator to have committed an act of a sexual nature against a person, or to have caused another to engage in such an act, by force, or by threat of force or coercion, such as that caused by fear of violence, duress, detention, psychological oppression, or abuse of power, or by taking advantage of a coercive environment or a person’s incapacity to give genuine consent. An act of sexual nature is not limited to physical violence, and may not involve any physical contact – for example, forced nudity. Sexual crimes, therefore, cover both physical and non-physical acts with a sexual element.”³

³ in Policy Paper on Sexual and Gender-Based Crimes, p.3, ICC, June 2014.

⁴ Disponível em: <https://unictr.irmct.org/en/cases/ictr-96-4>

⁵ In “Violência Sexual nos conflitos armados e o Direito Penal Internacional”, p. 404.



O caso **Akayesu**⁴ do Tribunal Penal Internacional para o Ruanda introduziu o conceito de violação e de violência sexual no âmbito do Direito Internacional, reportando esta mesma ideia de que o crime pode ser perpetrado de variadas formas além da violência sexual física.

A violência sexual em conflitos armados é, na verdade, considerada uma arma de guerra, uma vez que é uma forma de afirmação face ao inimigo, afirmando a supremacia de um grupo étnico face aos demais. Pode-se, pois, entender que, perante o contexto de desequilíbrio entre sexos, em que a mulher se encontra em posição subalterna face ao homem – atendendo também às tradições culturais locais que em muitas sociedades se fazem sentir –, a violação das mulheres e crianças é um instrumento forte de destruição destas comunidades. Em poucas palavras, perpetrar crimes sexuais é uma forma de coação face ao adversário.

No que concerne ao conceito de coação, a comunidade internacional e a jurisprudência dos Tribunais Penais Internacionais têm vindo a esclarecer que esta pode ser não só física, como psicológica. Há, portanto, um conceito amplo de coação, em que se incluirá, por exemplo, a intimidação, a ameaça, o medo de represálias, o medo do próprio conflito armado e do inimigo.

Segundo nota o Professor Kai Ambos⁵, “todos os crimes de Direito Penal Internacional têm um elemento de contexto (...)”, o que significa que um só ato de violência sexual, enquanto conduta típica, pode bastar para preenchimento do tipo de crime, na medida em que se estabeleça um nexo de causalidade entre esse ato e o elemento de contexto, isto é, nas palavras do Professor, “a conduta tem que ser parte de um ataque generalizado e sistemático dirigido contra uma população civil”, no caso dos crimes contra a humanidade, ou “no contexto de e em relação com um conflito armado (internacional ou não internacional)”.

No que tange à responsabilidade criminal por tais atos, postula o artigo 30º do Estatuto de Roma do TPI que é necessário que haja, por parte de quem perpetrar o crime (por ação ou por omissão) “vontade de o cometer e conhecimento dos seus elementos materiais”. Aceita-se, conseqüentemente, a punição do agente se se provar haver dolo direto ou dolo necessário. Nos termos do artigo 6º do Estatuto do Tribunal Penal Internacional para o Ruanda: “1. Quem tiver **planeado, instigado, ordenado, cometido ou, por qualquer outra forma, tiver ajudado e encorajado a planejar, preparar ou executar** um dos crimes referidos nos artigos 2.º a 4.º do presente Estatuto, é considerado individualmente responsável por esse crime. 3. O facto de um dos atos referidos nos artigos 2.º a 4.º do presente Estatuto ter sido cometido por um subordinado não isenta o seu superior de responsabilidade penal, **se sabia ou tinha motivos para saber** que o subordinado se preparava para **cometer tal ato ou já o tinha cometido e não adotou as medidas necessárias e razoáveis** para impedir que o referido ato fosse cometido ou para punir os seus autores.”

Deste modo, a letra do supracitado preceito aponta para a possibilidade de responsabilidade criminal individual a vários níveis.

O Estatuto de Roma e a jurisprudência internacional têm vindo a admitir que a violência sexual pode constituir-se enquanto elemento de vários tipos de crime internacionais, crimes estes que revestem, como se referiu, natureza de direito internacional consuetudinário.

Ora, atos de violência sexual, enquanto atos que equivalem a tortura, podem ser considerados enquanto elemento do tipo de crime contra a humanidade, mas também elemento do crime de guerra ou de genocídio. Como devemos, portanto, fazer a distinção entre cada tipo de crime no quadro da prática de violência sexual em conflito armado?

Dispõe o artigo 6º do Estatuto do TPI que as mortes e as medidas implementadas pelos grupos armados com vista a prevenir os nascimentos em dada comunidade, com o objetivo de destruir este grupo racial, étnico ou religioso, no todo ou em parte, podem constituir condutas subsumíveis ao tipo de crime de genocídio. A violência sexual surge aqui, uma vez mais, enquanto arma, e a violência com base no género é notória, uma vez que a esterilização forçada – por exemplo – ou a gravidez forçada para expandir o grupo armado constituem atos contra as mulheres (uma vez que apenas estas têm tal capacidade biológica), ao passo que a esterilização forçada pode igualmente ter lugar com a intenção de destruir aquela comunidade, evitando a reprodução e, por conseguinte, o nascimento de novos elementos daquele grupo que se visa destruir.

O sofrimento inerente à prática da violação causa elevados danos na população civil afetada diretamente, mas também atinge os valores sociais e culturais daquela comunidade em particular, mormente se tivermos em conta o teor patriarcal destas e o “vexame” associado à violação de uma mulher, sendo um “ataque” à honra dos combatentes do grupo adversário.

É, por estas razões, pacífico que a violência sexual pode constituir elemento do crime de genocídio na medida em que for praticada com a intenção de **provocar a destruição parcial ou total de uma dada comunidade**.

Todavia, pode igualmente constatar-se que a violência sexual pode, per se, constituir-se enquanto elemento de um crime contra a humanidade, uma vez que o artigo 7º do Estatuto do TPI prevê que, se tais atos forem perpetrados como **parte de um ataque sistemático e direcionado a populações civis**, em que um Estado ou uma organização não estatal promove ativamente ou encoraja o ataque, sob a forma de violência sexual contra a população civil, quer se tratem de homens, mulheres ou crianças (mas com especial incidência nestas últimas).

A violência sexual e com base no género pode ser perpetrada de diversas formas. Nesse sentido, todos os demais atos além da violação incluem-se enquanto elementos de um crime contra a humanidade: é exemplo o tráfico de pessoas, em particular de mulheres e crianças, mas também a escravatura

sexual, entre outras condutas com teor sexual ou de gender-based violence.

Preceitua o artigo 8º do Estatuto de Roma que, perante um conflito internacional ou não internacional, a prática de factos como violação, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada, e outras formas de violência sexual, constituem atos subsumíveis ao tipo de crime de guerra. Ao invés dos anteriores tipos de crime, **o crime de guerra apenas ocorre no contexto de conflito armado**, ao passo que os demais poderão decorrer mesmo na ausência de um conflito armado instalado naquele território.

Participação, proteção e reparação das vítimas de crimes sexuais e o tribunal penal internacional

As vítimas têm vindo a assumir um papel cada vez mais importante no desenrolar dos processos em sede da jurisdição do TPI. Neste sentido, o esquema processual penal consolida-se à luz dos sistemas nacionais em que a vítima tem voz presente no processo, ao contrário dos países de matriz jurídica anglo-saxónica, onde a sua voz é mais ausente. Assim, o Estatuto de Roma resulta da combinação dos sistemas jurídicos romano-germânicos com os sistemas jurídicos anglo-saxónicos.

Podemos dividir o papel das vítimas perante o TPI em três vertentes:

Direito à proteção: através de advogado ou através do representante legal conferido pelo próprio TPI, podem participar na fase de julgamento do processo e providenciar ao julgador a sua visão e preocupações face aos factos em análise, bem como suscitar a necessidade de se diligenciar por medidas de proteção.

Direito à participação: podem prestar declarações perante o Tribunal, ou ser chamada como testemunha pelo Procurador (“Prosecution”), ou pelo representante das vítimas (“victims’ legal representative”).

Direito a solicitar reparação: podem requerer reparações (indenização pelos danos causados pelo crime, sendo um regime jurídico equiparável ao designado pedido de indenização civil consagrado no Código de Processo Penal português).

Foi, sobretudo, com a jurisprudência do Tribunal Penal Internacional para a Ex-Jugoslávia e para o Ruanda que a sua punição à escala internacional foi densificada.

O TPI tem vindo a adquirir cada vez mais poderes para determinar a extensão dos danos sofridos pelas vítimas e ordenar reparações, a cumprir pelos acusados, algo que será coordenado pelo “Trust Fund for Victims”, organismo específico do TPI com vista a assistir as vítimas de crime no que concerne às reparações, que poderão tomar várias formas: restituição,

compensação ou reabilitação, nos termos do artigo 75º do Estatuto de Roma.

A **Declaração das Nações Unidas sobre os Princípios Básicos de Justiça para Vítimas de Crime e de Abusos de Poder** é um pilar fulcral na definição do papel das vítimas no seio da justiça internacional, referindo que a vítima deverá ter acesso à justiça, à igualdade de tratamento, compensação pelo mal causado pelo crime e assistência jurídica, informando-a dos seus direitos, promovendo o possível apoio psicológico às vítimas mais vulneráveis, caso assim se considere necessário.

A densificação do conceito de vítima, do seu papel e dos seus direitos fundamentais na esteira da justiça penal internacional partiu, em parte, dos Princípios de Van Boven, ou “The United Nations basic principles and guidelines on the right to a remedy and reparation for victims of gross violations of international human rights law and serious violations of international humanitarian law”. Importa notar que os julgamentos de Nuremberga e de Tóquio não incluíam a vítima como sujeito de direitos e à qual deveriam garantir proteção, bem como a compensação dos danos causados pelo crime.

Somente com a criação do Tribunal Penal Internacional para o Ruanda e para a Ex-Jugoslávia é que a vítima começou a adotar uma posição mais efetiva no processo, sem ser aquela que já tinha: prestar declarações na qualidade de testemunha dos factos, i.e., apenas como meio de obtenção de prova. Mesmo nesse sentido, os tribunais internacionais têm promovido mecanismos de proteção às vítimas aquando da tomada de declarações em sede de audiência.⁶

O TPI tem também promovido esforços para reforçar a proteção das vítimas, assim como a sua voz no processo. No que tange à voz das vítimas, também o TPI menciona que “the office will increasingly seek opportunities for effective and appropriate engagement and consultation with victim groups and representatives in order to take into account the interests of victims at various stages of its work.”

Na preparação das investigações, o Gabinete do Procurador deve estabelecer os contactos necessários com as organizações da sociedade civil presentes no território em que as alegadas práticas criminosas tenham tido lugar. Assim, de acordo com o Policy Paper on Sexual and Gender-Based Crimes, “the establishment of contacts and networks within the community will be prioritized to the extent possible to support the operational activities of the Office, in particular to augment its access to information and evidence and to create a referral base in support of victims and witnesses (...) the Office will strive to ensure that its activities do not cause further harm to victims and witnesses (...)”. Acrescenta ainda que “*in conflict situations, acts of sexual and gender-based crimes rarely occur in isolation from other crimes. The victim’s*

⁶ Artigo 22 do Estatuto do Tribunal Penal para a Ex-Jugoslávia. Também assim: Rules of Procedure and Evidence of the International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia, artigo 69º.

⁷ P. 38, Policy Paper on Sexual and Gender-Based Crimes.

experience should therefore be understood and documented in a comprehensive manner.”

O TPI deverá igualmente atender ao grau de vitimação secundária que a participação nas diligências de investigação e em sede de audiência de julgamento poderá ocorrer.

Tendo em consideração a necessidade de proteção que as vítimas de crimes sexuais e baseados no género demonstram, mormente no que respeita às vítimas especialmente vulneráveis, o TPI tem reforçado ainda os mecanismos de tutela dos direitos fundamentais destas, implementando um regime de proteção de testemunhas (ao abrigo do artigo 68º do Estatuto de Roma), em que se distingue a possibilidade de audição por videoconferência, distorção de voz e imagem, proibição de revelar o nome das testemunhas e das vítimas a terceiros, apresentação de prova por via eletrónica, uso de pseudónimos, assim como limitar a publicidade da audiência, ao permitir a audiência em sessão fechada. Estas medidas são cruciais, não só para evitar a vitimização secundária, mas também para proteger as vítimas e testemunhas de eventuais retaliações ou intimidação em virtude da sua contribuição para a descoberta da verdade.

Também no que concerne à sentença, o Gabinete do Procurador propõe decisões que tenham em consideração a dimensão sexual e a dimensão de género que estejam associadas aos crimes internacionais em questão. Devem ser considerados fatores de agravação das penas, atendendo à gravidade das

condutas, tendo direta relação com a avaliação da culpa do agente na prossecução do crime. Nos termos do artigo 78º do Estatuto do TPI, “na determinação da pena, o Tribunal atenderá, de harmonia com o Regulamento Processual, **a fatores tais como a gravidade do crime e as condições pessoais do condenado.**” Ora, esses fatores incluem o sofrimento causado às vítimas e suas famílias, a extensão dos danos provocados, os meios empregues para a execução do crime, o grau de participação no crime, etc. A prática do crime com motivos relativos a discriminação com base no género, ou quando a vítima é considerada particularmente vulnerável, constituem circunstâncias agravantes da pena a aplicar.

Quanto às reparações, o Gabinete do Procurador menciona que *“the office supports a **gender-inclusive approach** to reparations, taking into account the gender-specific impact on, and suffering of the victims affected by the crimes for which an individual has been convicted”*. Estas reparações, além de visarem a compensação direta dos danos provocados pelo crime, devem também fomentar e contribuir para o desenvolvimento da igualdade de género nas sociedades em que ocorreram tais condutas criminosas.

Conclusão

A prática de crimes sexuais em contexto de conflito armado afigura-se, desde logo, uma grave violação do Direito Internacional Humanitário e do Direito Internacional dos



Direitos Humanos. No plano do Direito Internacional Humanitário, o ataque a civis é uma violação grave que, face ao contexto em que é perpetrado, poderá traduzir-se num crime internacional, que poderá ser investigado e punido nas instâncias internacionais, neste caso no TPI, cumprido o princípio da complementaridade e verificados os requisitos inerentes à sua jurisdição.

Não raras vezes as condutas que se poderão subsumir aos crimes de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra são atos de teor sexual, isto é, em que se visa o ataque a civis, mormente mulheres e crianças, através da violência sexual. A violência sexual, por sua vez, poderá definir-se de diversas formas. Pode ser perpetrada através da violação, da prostituição forçada, da esterilização forçada, do tráfico para fins de exploração sexual, entre outras formas. A verdade é que não existe um elenco taxativo de formas de violência sexual em contexto de conflito armado. E, se assim é, as investigações do TPI devem ter sempre em consideração os vários atos criminosos com dimensão sexual e ligados ao género.

Sabemos que, em muitas das sociedades em que ocorrem estes crimes em contexto de conflito armado, os contextos sociais, culturais e religiosos promovem a discriminação de género e a violência de género. A posição social da mulher nestas comunidades tem elevada importância quando se analisa, na esteira de um crime internacional, a prática de atos de violência sexual que, em última instância, visam enfraquecer o poder adversário, sendo uma demonstração de poder e de controlo.

Não menos importante é concluir que a jurisprudência dos Tribunais Penais Internacionais tem vindo a densificar o conceito de violência sexual e violência de género em contexto de conflito armado, integrando-a como elementos de vários tipos de crime, como é o caso do crime de genocídio, crimes contra a humanidade e dos crimes de guerra. Foi, aliás, através da jurisprudência dos Tribunais Penais Internacionais para o Ruanda e para a Ex-Jugoslávia que se adensou a preponderância deste tipo de violência em contexto de conflito armado, assim como se deu maior importância ao papel e à proteção e reparação das suas vítimas.

Dessa forma, também o TPI tem vindo a adotar procedimentos de teor protetivo da vítima de crime, atendendo à sua exposição ao trauma e à vitimação secundária que pode advir da sua exposição em contexto de investigação e de audiência de julgamento no TPI. O TPI demonstra assim uma preocupação crescente com a temática da desigualdade de género e a forma como esta poderá estar na base dos atos que constituem condutas criminosas à luz do Estatuto de Roma, e que caberá na sua jurisdição julgar.

Face ao exposto, conclui-se que a prática de crimes sexuais na esteira de um conflito armado consiste numa violação das regras de *ius cogens*, porquanto ocorre um atropelo ao Direito Internacional dos Direitos Humanos e de Direito Internacional Humanitário. Sendo normas de *ius cogens*, têm

natureza vinculativa para os Estados, tratando-se de normas com estatuto costumeiro, sendo aceites pela generalidade e assentando numa prática reiterada a nível internacional, sendo dotadas de uma convicção de juridicidade.

Sendo intrínseca a relação entre o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, este último traduz-se em obrigações *erga omnes*, dotadas de abrangência, aplicando-se universalmente e em contexto de conflito armado.

Assim, realça-se a pertinência do desenvolvimento da justiça penal internacional face aos atropelos ao Direito Internacional Humanitário. Não obstante, é crucial ainda promover procedimentos que visem a prevenção da vitimização secundária e a proteção efetiva das vítimas civis, nomeadamente mulheres e crianças de sexo feminino, largamente afetadas nas comunidades em que se inserem e que são alvos privilegiados de violência sexual.

Bibliografia

ALVES, Matheus de Araújo, “Estupro como crime de guerra”, Direito internacional dos direitos humanos II [Recurso eletrónico online] organização CONPEDI/ UMinho. Coordenadores: Elisaide Trevisam; Iranice Gonçalves Muniz; Maria De Fatima De Castro Tavares Monteiro Pacheco – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

AMBOS, Kai, “Violência sexual nos conflitos armados e o Direito Penal Internacional”, disponível em <http://www.corteidh.or.cr/tablas/r33254.pdf>;

DOS SANTOS, Filipa Gonçalves Marques Ferro, “A utilização da violência sexual enquanto arma ou método de guerra”, 2019, Dissertação no âmbito do Mestrado em Direito e Prática Jurídica – Direito Penal, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, disponível online em: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/41953/1/ulfd140974_tese.pdf

ELLIS, Mark, “Breaking the Silence: Rape as an International Crime”, 38 Case W. Res. J. Int'l L. 225 (2007). <https://scholarlycommons.law.case.edu/jil/vol38/iss2/3>

“Policy Paper on Sexual and Gender-Based Crimes”, The Office of the Prosecutor, International Criminal Court, June 2014, disponível em <https://www.icc-cpi.int/iccdocs/otp/OTP-Policy-Paper-on-Sexual-and-Gender-Based-Crimes--June-2014.pdf>;

PASSOS, Kennya Regyna Mesquita, LOSURDO, Federico, “Estupro de guerra: o sentido da violação dos corpos para o direito penal internacional”, Kennya Revista de Género, Sexualidade e Direito | e-ISSN: 2525-9849 | Maranhão | v. 3 | n. 2 | p. 153 – 169 | Jul/Dez 2017

OLIVEIRA, Bárbara de Abreu, JÚNIOR, Jayme Benvenuto Lima, "O estupro como estratégia de guerra em conflitos armados: a experiência do tribunal penal internacional para a antiga Jugoslávia nos casos de violência de gênero", *Brazilian Journal of International Relations*, volume 8, edição nº1, 2019.

PINTO, Catarina Araújo Silveira Woyames, "A proteção de mulheres em conflitos armados não internacionais", Dissertação apresentada no âmbito do 2.º Ciclo de Estudos em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Área de Especialização: Ciências Jurídico-Políticas. Menção: Direito Internacional Público. Orientador: Doutor Professor Francisco António de Macedo Lucas Ferreira de Almeida, Coimbra, 2013.

ROGERS, Shayna, "Sexual violence or rape as a constituent act of genocide: lessons from the ad hoc tribunals and a prescription for the International Criminal Court", 2016, *Reporter 48 Geo. Wash. Int'l L. Rev.* 265.

KUTLU, Aysegul Gokalp, "Armed Conflicts and Sexual Violence against women: an inevitable accompaniment?", *KOSBED*, 2014, 28: 1-20.

"Prevention and Criminal Repression of Rape and Other forms of Sexual Violence during Armed Conflicts", *ADVISORY SERVICE ON INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW*, International Committee of Red Cross, 03/2015.

GONZÁLEZ, Paulina Vega, "O papel das vítimas nos procedimentos perante o Tribunal Penal Internacional: seus direitos e as primeiras decisões do tribunal", *Número 5 • Ano 3 • 2006*.

GALVÃO TELES, Patrícia, MARTINS, Daniela, "O Tribunal Penal Internacional - Desafios atuais", *RELAÇÕES INTERNACIONAIS JUNHO* : 2017 54 [pp. 027-043], disponível em <https://doi.org/10.23906/ri2017.54a03>.

PILLAY, Navanethem, "Sexual Violence: Standing by the Victim", 42 *Case W. Res. J. Int'l L.* 459 (2009). Available at : <https://scholarlycommons.law.case.edu/jil/vol42/iss1/45>



Homens e rapazes vítimas de violência sexual

Ângelo Fernandes



A violência sexual contra homens e rapazes é um tema tabu que passa despercebido para muitas pessoas. Não é um assunto fácil de abordar, nem é uma conversa para animar um jantar de amigos. Mas é um tema que de alguma forma está presente no nosso cotidiano, nomeadamente através das notícias sobre violência sexual contra crianças. É comum haver parangonas que destacam crimes sexuais contra menores e que despoletam comentários e reações exaltadas sobre estes crimes. No entanto, quando as notícias abordam a violência sexual contra homens, a reação é diferente e muitas pessoas nem aceitam, sequer, que tal realidade seja possível. Todavia, a realidade é outra.

A verdade é que a violência sexual é um problema profundamente enraizado na sociedade. Sabemos que esta forma de violência afeta principalmente mulheres e raparigas, mas também sabemos que 1 em cada 6 homens é vítima de alguma forma de violência sexual antes dos 18 anos. É uma realidade que surpreende muita gente, e percebemo-lo quando realizamos sessões de sensibilização ou participamos em

eventos. Normalmente, nestes momentos é comum encontrar alguém no público a contar quantos homens estão presentes na audiência. Parece um pequeno exercício estatístico, mas que pode ser um ponto de não retorno ao colocar a questão em perspectiva: quantos homens que fazem parte da nossa vida terão sido vítimas? Alguma vez pensou nessa possibilidade? É por essa razão que, no início das nossas apresentações, perguntamos: se o vosso filho, irmão, amigo, marido, pai ou colega vos dissesse que foi abusado sexualmente, saberiam o que lhe dizer? No fundo, não esperamos que nos respondam neste momento inicial, pois acima da interrogação este é um convite à reflexão. Esta questão tem como objetivo refletir sobre o próprio conceito de vítima e a imagem que temos interiorizada. Será que se aplica ou não aos homens que conhecemos e que poderão ter sido vítimas? Será que essa imagem poderá ser um obstáculo na receção de uma partilha de uma história de abuso vinda de um homem?

A verdade é que os sobreviventes não vivem separados da sociedade. Estes homens são, como referimos naquele

momento inicial, os maridos, irmãos, tios, colegas e amigos de outros homens e mulheres. Fazem parte das suas vidas e, no entanto, sofrem em silêncio com o impacto que o abuso teve nas suas vidas, enquanto a violência sexual contra homens e rapazes continua a ser um tema tabu, escondido e silenciado. Por isso temos de abrir, cada vez mais, um debate público sobre esta forma de violência, temos de criar um espaço construtivo e inclusivo para que nenhuma vítima seja excluída.

Quebrar o silêncio em Portugal

Nos três primeiros anos de atividade da Quebrar o Silêncio, 251 homens e rapazes procuraram os nossos serviços de apoio. Este número tem vindo a crescer de ano para ano. Por exemplo, em 2020, registámos um aumento de cerca de 20% nos pedidos de apoio no primeiro semestre face ao ano de 2019. Não é uma realidade fantasiada, mas sim uma realidade que necessita, cada vez mais, de ser desocultada para que outros sobreviventes tenham consciência de que existem outros homens como eles e que há uma resposta especializada para o trauma de que foram vítimas.

Em média, estes homens passam entre 20 a 30 anos em silêncio e a grande maioria nunca partilhou a sua história com ninguém. Ou seja, um menino que tenha sido abusado sexualmente por volta dos 10 anos só procurará apoio por volta dos 35 anos. São 25 anos em que vai crescer em silêncio, sofrendo com as consequências do trauma que afetam o seu desenvolvimento. Por isso mesmo, costumamos referir que quando apoiamos um sobrevivente adulto de violência sexual, também estamos a apoiar a criança. Aquele menino que foi abusado sexualmente - na maioria dos casos por um familiar ou por alguém da sua confiança - que cresceu sem o apoio de que necessitava, que foi remetido ao silêncio que é comum nas vítimas de violência sexual, e que teve de aprender a sobreviver sozinho para lidar com o impacto do abuso, muitas vezes desenvolvendo ou encontrando estratégias desadequadas.

Todavia, quando falamos de números, também é preciso alertar para o facto de que estas médias são um indicador importante, mas que não representam a totalidade dos casos. Se nos últimos meses temos registado um aumento nos pedidos de apoio de sobreviventes mais jovens (na casa dos 20 anos), a realidade é que também temos sobreviventes com 60 ou 70 anos que partilham a suas histórias de abuso pela primeira vez. São homens que passaram toda uma vida a sofrer em silêncio, sem sentirem a segurança necessária para partilhar com alguém que foram vítimas de violência sexual. Nas sessões de sensibilização que dinamizamos, é comum haver quem fique verdadeiramente emocionado ao saber que uma criança pode ser abusada aos cinco anos e fazer toda a vida, percurso escolar, ter o primeiro emprego e o primeiro namoro, casar e ter filhos e netos, e nunca, em momento algum, encontrar a segurança necessária para partilhar a sua história.

Obstáculos à procura de apoio

Não é fácil para um homem pedir ajuda ou procurar apoio, especialmente se foi vítima de violência sexual. Entre os principais obstáculos que os próprios sobreviventes identificam, encontram-se fortes sentimentos de vergonha e autculpabilização relacionados com o abuso. Mas estes não são os únicos fatores. Os estereótipos de género sobre como um homem se deve comportar também influenciam a forma como são geridas as consequências do abuso e o acesso aos serviços de apoio. A crença de que os homens não podem ser vítimas de violência sexual tem um peso muito forte (algo a que assistimos bastante não só no apoio psicológico prestado, como no trabalho que realizamos nas escolas) e pode impedir os sobreviventes de procurar apoio. Ideias e crenças sobre como “um homem a sério não chora” ou “homem que é homem resolve os seus problemas sozinho, não pede ajuda”, contribuem para esta narrativa nociva e reforçam estereótipos de género, acabando por se tornar obstáculos à procura de apoio. A educação dos meninos e rapazes continua a valorizar determinados aspetos que reforçam esta mitologia e, quando analisada através da violência sexual contra homens e rapazes, podemos encontrar vários exemplos de como estes moldes educativos são nocivos, contribuindo para a manutenção do longo período de silêncio dos sobreviventes.

A identificação enquanto vítima pode ser bastante difícil quer para uma mulher como para um homem. No entanto, há especificidades do género masculino que se entrecruzam e que podem acrescer uma dificuldade maior em determinados casos. Por um lado, quando, nas sessões e nos workshops que realizamos, pedimos que nos digam que associações fazem sobre o termo vítima, normalmente são estes os contributos: fraca, indefesa, vulnerável, chorosa, precisa de ajuda, dependente e debilitada. Por outro lado, quando pedimos associações relativas a homem, são estes os contributos: forte, respeitoso/respeitável, macho/machão, sabe defender-se, resolver problemas, independente e autónomo. Numa análise rápida podemos distinguir que são dois universos antónimos, que não se cruzam e que até entram em choque. E esta realidade contribui também para que os homens sintam que não devem nem podem procurar apoio e que devem resolver os seus problemas sozinhos, especialmente quando são vistos como questões do passado, longínquas e em que não vale a pena remexer. Mas como muitos homens nos dizem, apesar de ter sido no passado, o impacto continua bem presente e a afetar as suas vidas. Por isso é fundamental falarmos de trauma quando falamos de violência sexual. Esta forma de crime é uma experiência potencialmente traumática para a vítima e que pode ter repercussões drásticas na sua vida, especialmente se ocorrer durante a infância, pois pode afetar o desenvolvimento da criança.

Compreender a dimensão traumática da violência sexual é fundamental para qualquer profissional que trabalhe com sobreviventes. Os serviços, nomeadamente os que prestam apoio psicológico, necessitam de ter uma intervenção em trauma

(trauma informed services) e dominar as especificidades desta realidade para que possam aliar as mesmas às características dos sobreviventes homens.

Cultura de descredibilização das vítimas

A desinformação face à violência sexual contra homens é muita e contribui para que os próprios sobreviventes possam desvalorizar a sua própria história de abuso. Quando o contexto à sua volta promove um ambiente de contínua descredibilização e até de troça, compreende-se por que razão muitos homens não partilham os abusos de que foram vítimas. Que reações poderão eles esperar dos entes queridos, quando nos eventos de família uma história de abuso pode ser reduzida a uma piada?

Apesar da sua gravidade, a verdade é que por vezes a violência sexual é combustível para as ditas piadas “inofensivas”, como por exemplo “quem me dera ser violado, desde que fosse por uma tipa jeitosa”, ou os comentários de descredibilização como “um homem a sério não pode ser abusado”, entre outros exemplos que são pautados por uma considerável falta de empatia. É um contexto que reforça, de diferentes modos, a narrativa errada que os homens não podem ser vítimas de violência sexual, o que fomenta ainda mais a ideia que muitos sobreviventes têm de que foram um caso único e isolado.

Quando analisamos a forma como os casos de violência sexual contra mulheres e raparigas são tratados nos diferentes contextos sociais, na comunicação social e, claro, nas redes sociais, o cenário não é promissor para os sobreviventes homens. Isto é, se na área das sobreviventes mulheres contamos com respostas especializadas com décadas de intervenção, apoio e sensibilização, e, no entanto, o contexto social continua a ser um ambiente hostil à partilha de uma história de abuso, podemos afirmar que a área dos homens, que em Portugal está a dar os primeiros passos, é um território novo por desbravar repleto de minas. Poderemos considerar que a cultura de responsabilização das vítimas que as mulheres sobreviventes enfrentam será um legado transferível para os homens? Em certa parte sim. A hostilidade social dessa responsabilização errada e nociva polui as ideias que os sobreviventes têm sobre o seu próprio caso, e poderá desmotivá-los a procurar apoio. Durante os meses mais ativos do movimento #MeToo em que era comum haver várias notícias com novas denúncias, os comentários, fossem nas redes sociais ou fora das mesmas, não passavam despercebidos aos sobreviventes homens. Apesar de na sua grande maioria as histórias serem de mulheres vitimadas, estes casos chegavam ativamente aos sobreviventes homens que acompanhávamos. Era comum haver referência nas sessões de apoio individual e também nos grupos de ajuda mútua à forma como as mulheres eram tratadas por terem denunciado e dúvidas sobre que expectativas poderiam os homens ter em situações semelhantes. Por isso, é importante que na área da violência sexual a união seja estruturante e abrangente a todas as vítimas.

Reflexões finais

Para concluir, aproveito para sintetizar algumas ideias e partilhar alguns pontos chave que ajudam a consolidação de algumas informações:

- 1 em cada 6 homens é vítima de alguma forma de violência sexual antes dos 18 anos (Boyd & O’Leary, 2012);
- Apenas 16% dos homens considera que foi vítima de violência sexual (Widom & Morris, 1997);
- A percentagem dos casos denunciados é de apenas 3,9% (Badenoch, 2015);
- Os casos de violência sexual contra homens e rapazes são mal diagnosticados; passam despercebidos e nem sempre são vistos como crime (Holmes & Slap, 1998);
- Na maioria dos casos os abusadores são conhecidos da criança (Soeiro, 2009; Radford, 2011, Conselho da Europa).

Na maioria dos casos que chegam à Quebrar o Silêncio (e que espelham o que vêm na literatura):

- O abusador é homem;
- O abuso ocorre na família (incesto) ou o abusador conhecia o sobrevivente e mantinha uma relação de proximidade;
- Ocorre na infância ou pré-adolescência (apesar de haver também casos de violência em idade adulta, não são a maioria);
- O abuso é continuado durante anos;
- É comum haver casos de vítimas de vários casos de violência sexual ao longo da vida e por diferentes abusadores e abusadoras.

A maioria dos homens sobreviventes que procura o nosso apoio fá-lo pela primeira vez e demora entre 20 a 30 anos a fazê-lo após o abuso. Quando chegam à Quebrar o Silêncio é comum estarem num estado de rutura e terem desenvolvido estratégias desadequadas para lidar com o impacto do abuso na sua vida.

Quebrar o Silêncio - Resposta de apoio especializada para homens e rapazes vítimas de violência sexual

Contactos de apoio

Email: apoio@quebrarosilencio.pt
Tel: 910 846 589

Contactos gerais

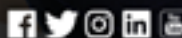
Tel: 915 340 249
Email: info@quebrarosilencio.pt

COMBATE O ÓDIO COM RESPEITO

M7

KIKI

#RESPECTBATTLES
JUNTA-TE AO MOVIMENTO RESPECT BATTLES DA APAV
E COMBATE O ÓDIO COM RESPEITO. CONTAMOS CONTIGO
NESTA BATALHA CONTRA O ÓDIO A PESSOAS LGBTQIA+ - LÉSBIICAS,
GAYS, BISEXUAIS, TRANSGÉNERO, INTERSEXUAIS, QUEER.

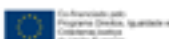


CHAMADA GRATUITA
116 006
Linha de Apoio à Vítima
DIAS ÚTEIS: DAS 9H às 21H

APAV

Apoio à Vítima

PROJETO
ÓDIO NÃO CAMAIS
FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO PARA O COMBATE AOS
CRIMES DE ÓDIO E DISCURSO DE ÓDIO



Parceiros



Parceiros Associados



As vítimas de violência filioparental em Espanha

Ana L. Cuervo García



Resumo

A violência filioparental é um fenómeno criminal desconhecido em Espanha, apesar do seu aparecimento à luz pública, através dos meios de comunicação nos últimos anos. Ou seja, pouco é sabido sobre os contornos dos episódios de violência e sobre as vítimas, podendo levar a que estas últimas sejam responsabilizadas pelos maus tratos a que estão sujeitas.

Esta ausência de conhecimento também situa as vítimas numa posição indefesa e de etiquetagem que, além de injusta, dificulta a intervenção adequada para este tipo de violência, além de interferir na procura de ajuda por parte dos pais, que se sentem estigmatizados e culpados.

Este artigo procura abordar a realidade das vítimas de violência filioparental em Espanha.

Abstract

Child-to-parent violence is an unknown criminal phenomenon in Spain despite its emergence in public light in the media in recent years. In other words, little is known about the characteristics of the episodes of violence and the victims, making the latest to be the ones who are being made responsible for the mistreatment they are experiencing.

This lack of knowledge also places the victims in a position of defencelessness and labelling that, in addition to being unjust, hinders adequate intervention in this type of violence as well as interfering in the search for help by parents, who feel stigmatized and guilty.

This article deeps into the reality of the victims of child-to-parental violence in Spain.

Introdução

Quando se tem em conta as vítimas de crime, surgem uma série de questões como, por um lado, a consideração da vítima em si mesma e, por outro lado, o grau de responsabilidade da mesma na sua própria vitimação. É que socialmente nem todas as vítimas são consideradas como tal e a empatia social, no caso em que isto suceda, não se desenvolve sempre com a mesma intensidade.

Um exemplo disto é o caso das mulheres maltratadas que, apesar de hoje em dia já serem consideradas vítimas, percorreram um longo caminho para a visibilidade, pedagogia social e para que fossem consideradas como tal. Isto ocorreu de tal forma que há menos de 30 anos ainda se ouviam comentários como “alguma coisa terá feito” em referência à mulher maltratada como se esta fosse uma vítima merecedora desses maus tratos devido a um comportamento inadequado como esposa ou dona de casa. Além disso, também quando uma mulher vítima de maus tratos denunciava o seu agressor, corria o risco de ser recriminada pelas próprias instituições como se tal denúncia fosse um ato imoral ou se os maus tratos denunciados não o fossem. Ainda assim, hoje em dia a mulher maltratada tem que suportar comentários sociais sobre a sua falta de habilidade para escolher um companheiro ou a sua inadequação como ser humano por não ser capaz de abandonar o seu agressor após o primeiro episódio de violência.

Felizmente, desde que o fenómeno de maus tratos começou a ser mais visível como crime, a consideração em relação às vítimas evoluiu até uma posição de compaixão cada vez mais adequada e ajustada à realidade. Apesar disso, existem outras formas de vitimação que ainda não recebem a mesma forma de atenção e que se encontram, por agora, nos primeiros momentos de visibilidade. Este artigo é sobre uma dessas formas: a violência filiofamiliar.

Breve Descrição do fenómeno da violência filiofamiliar

A violência filiofamiliar não é um fenómeno tão recente como possa parecer. Há investigações que já assinalaram a existência deste fenómeno há mais de 40 anos (e.g.: Harbin & Madden, 1979; Straus, Gelles & Steinmetz, 1980). De qualquer modo, hoje em dia, a violência filiofamiliar ainda recebe a designação de “nova”, o que demonstra a sua relativa emergência pública, já que em Espanha a sua visibilidade social se limita ao sensacionalismo de certos programas de televisão e certas notícias específicas na imprensa diária. Todavia, este tipo de abuso parece ter desaparecido da esfera social já que o sensacionalismo dos meios de comunicação se deslocou para outros tipos de crime.

No plano científico, desde que se começou a estudar o fenómeno da violência filiofamiliar, este recebeu a designação de violência intrafamiliar sendo caracterizado

pelos tipos de agressão que se produzem em todas as formas de abuso, no âmbito do núcleo familiar. A violência filiofamiliar é de tipo físico, psicológico, económico e, em raras ocasiões, até sexual (Cuervo, 2018).

Outra das características deste tipo de crime é que a maioria dos agressores é do género masculino e com idades entre os 15 e os 17 anos (Evans & Warren-Sohlberg, 1998; Paulson, Coombs & Landsverk, 1990).

Além disso, descobriu-se que mais ou menos metade dos menores que exercem violência filiofamiliar também foram vítimas e/ou testemunhas de outro tipo de dinâmica de violência intrafamiliar tal como a violência do pai em relação à mãe e/ou de algum dos pais em relação aos seus filhos.

Por outro lado, estes jovens, além de serem violentos em casa, também costumam apresentar problemas de conduta tanto no seu meio social, como no meio escolar (Cuervo, 2018).

No que diz respeito às causas explicativas, têm sido muitas as utilizadas para este fenómeno criminal predominando as de tipo familiar, como ser vítima e/ou testemunha de outras formas de violência doméstica (Cuervo, 2018) e as dos estilos educativos aplicados pelos pais. Aliás, a permissividade e a inconsistência educativa têm sido os principais estilos parentais utilizados para explicar e culpabilizar as vítimas da sua própria vitimação (e.g.: Laurent & Derry, 1999; Ibabe, Jaurequizar & Díaz, 2009; Calvete, Gámez-Guadiz & Orue, 2014). Mas também se tem explicado a violência filiofamiliar a partir de fatores como a existência de problemáticas com os próprios pais, fazendo referência esta variável, a problemas psicológicos, criminais e de dependências por parte dos mesmos (Gorman-Smith, Tolan, Loeber & Henry, 1998; Farrington, 1991; Repucci, Fried & Schmidt, 2002; Gahnizadeh & Jafari, 2010).

Além dos fatores de tipo familiar, existem certas características patológicas de personalidade que também podem ter uma relação etiológica com a violência filiofamiliar, como por exemplo, o egocentrismo, a baixa tolerância à frustração, a ausência de empatia e o raciocínio moral imaturo (e.g.: Nock & Kazdin, 2002; Garrido, 2005; Estévez & Góngora, 2009). Continuando com as variáveis individuais, devem ser sinalizados também certo tipo de diagnósticos psicológicos especialmente disruptivos tanto na infância como na adolescência. Entre estes são de destacar a perturbação de identidade dissociativa, a perturbação desafiante de oposição, a perturbação de hiperatividade e défice de atenção, a perturbação bipolar, a esquizofrenia, a perturbação de identidade dissociativa limitada ao contexto familiar, a perturbação de identidade dissociativa em crianças não socializadas e a perturbação de identidade dissociativa em crianças socializadas (Gahnizadeh & Jafari, 2010).

Além das características do tipo familiar e individual, também foram referidos fatores de tipo sociológico, ressaltando principalmente, mas quiçá não o suficiente, a relação com

o grupo de amigos quando estes apresentam também problemas de conduta. Ou seja, se há uma relação estreita com jovens delinquentes, isso aumenta a probabilidade de que se produza violência filiofamiliar (Agnew & Huguley, 1989).

Deve destacar-se a relação encontrada entre o consumo de álcool e outras substâncias e as agressões no âmbito familiar por parte de menores, ocorrendo esta de forma indireta, ou seja, os menores não agredem os seus pais devido aos efeitos negativos que o álcool ou outras substâncias possam provocar. Agredem, devido à necessidade de aceder ao dinheiro que permite a sua aquisição, provocando conflitos sociais e até violência económica sob a forma de subtração de dinheiro ou objetos de valor pertencentes ao domicílio familiar para sua posterior venda, além de agressões do tipo psicológico e físico (Cuervo, 2018).

Para além das variáveis precipitantes da violência filiofamiliar, devem ter-se em conta as teorias explicativas que, apesar de serem várias as referidas neste artigo, uma deve ser ressaltada: a Teoria da Coerção de Patterson (1982). Esta defende que os maus tratos por parte dos menores em relação aos seus progenitores pode produzir-se quando estes últimos exercem práticas parentais coercivas, ocorrendo por isso uma bidirecionalidade de condutas violentas entre ambos.

Portanto, as práticas parentais exercidas com excessiva autoridade podem provocar agressões por parte dos jovens e, além disso, o castigo corporal põe em marcha um mecanismo coercivo entre pais e filhos que possivelmente culmina em práticas de violência filiofamiliar. Os pais autoritários demonstram com essa autoridade, a utilidade dos comportamentos violentos, através das suas formas parentais agressivas. Desta forma, a criança emitirá o mesmo tipo de respostas em direção aos seus pais, havendo assim um intercâmbio de práticas violentas. Tratar-se-á de um círculo violento em que os pais perante a agressão do menor, tenderão a incrementar o castigo corporal. Também pode ocorrer que o menor reaja às exigências e à rigidez nas normas paternas, atacando com condutas agressivas e coercivas e que então os pais cedam perante estes ataques, reforçando negativamente o comportamento do menor.

Caracterização das vítimas de violência filiofamiliar

Uma das características da violência filiofamiliar é que, em quase todas as ocasiões, a principal vítima é a mãe dos menores agressores (Ibabe et al., 2009). Ainda que ambos os pais recebam alguma forma de censura social, é a mãe que recebe maior quantidade de críticas, sendo culpabilizada pelos maus tratos que sofre dos seus filhos, o que nos remete para o facto de que, durante muito tempo, as mulheres maltratadas experienciaram o que ainda não foi superado completamente nos dias de hoje, tal como se indicou no início deste trabalho.

Também se pode observar como a nível social outros pais

costumam rotular os pais vítimas de violência filiofamiliar como “maus pais”, usando uma classificação dicotómica em que unicamente se contemplam estes e os “bons pais”. Isto é, se alguém é capaz de evitar que os seus filhos tenham problemas de conduta de qualquer ordem e sem ter em consideração as circunstâncias, deparar-nos-íamos com uma/um, boa/bom, mãe/pai; se, por outro lado, o que ocorre é o oposto, então deparar-nos-íamos com uma/um, má/mau, mãe/pai. Desta maneira, os pais que sofrem este tipo de violência não são unicamente vitimados pelos seus filhos, como também pela sociedade.

A causa desta culpabilização por parte dos outros pais centra-se sempre no estilo parental. Dito de outro modo, os pais maltratados não se souberam impor e aplicar normas ou descuidaram a sua vigilância, o que faz parte da sua obrigação como pais. Naturalmente, eles não cometeram esse erro e os seus filhos não são agressores. Esta ausência de compreensão e empatia em relação às vítimas de violência filiofamiliar, assim como essa ausência de compaixão social com as mesmas, impede que muitas vezes estas procurem apoio ao saber se serão julgadas pelos outros, mais do que elas mesmas já o fazem. E é que os pais que se encontram nesta situação também interiorizam esta dicotomia social que separa os pais bons dos pais maus, considerando-se a eles mesmos dentro desta última categoria.

Mas não é apenas a sociedade que culpabiliza os pais do seu problema de maus tratos, muitos profissionais também o fazem. É comum encontrar profissionais do âmbito legal, que avaliam os comportamentos educativos concretos dos pais, sem considerar de forma ampla o cenário familiar e expressam opiniões injustas, como se fossem eles mesmos especialistas na área comportamental, mais do que os profissionais que realmente o são.

Neste sentido, há que fazer referência à intervenção em casos de violência filiofamiliar, na qual se observa uma ausência de formação específica neste campo, em cujo caso se costuma atuar antepondo a responsabilidade do êxito da terapia e a modificação da conduta sobre os pais, sem ter em conta que existem crianças difíceis perante as quais, até pais com as maiores habilidades parentais experimentaríamos problemas educativos.

Este facto acarreta ainda outra consequência, pois também se desculpa os menores das suas ações violentas, indicando como únicos responsáveis tanto do problema como da sua solução, as próprias vítimas, ou seja, os pais (Aroca Montolió, Bellver Moreno & Alba Robles, 2013). Isto também é visível no facto de que, apesar de existir uma condenação imposta por um juiz de menores, para uma intervenção mediadora entre pais e filhos, são os pais os únicos que comparecem às sessões terapêuticas, aumentando assim essa responsabilidade imposta aos progenitores tanto para assumirem a culpa como para os responsabilizar pela solução do problema.

É que, no caso da violência filiofamiliar, são destacados os erros cometidos pelos pais, erros esses que também são cometidos em muitas ocasiões, pelos pais de filhos não agressores.

Apesar disso, este facto não é considerado na hora de avaliar as famílias nas quais se produzem estas situações violentas perpetradas pelos filhos em relação aos pais. Parece que os erros que todos os pais cometem carecem de importância, a não ser quando estes são vítimas de maus tratos, aumentando desta maneira o “dedo acusador” em direção às vítimas de violência filiofamiliar.

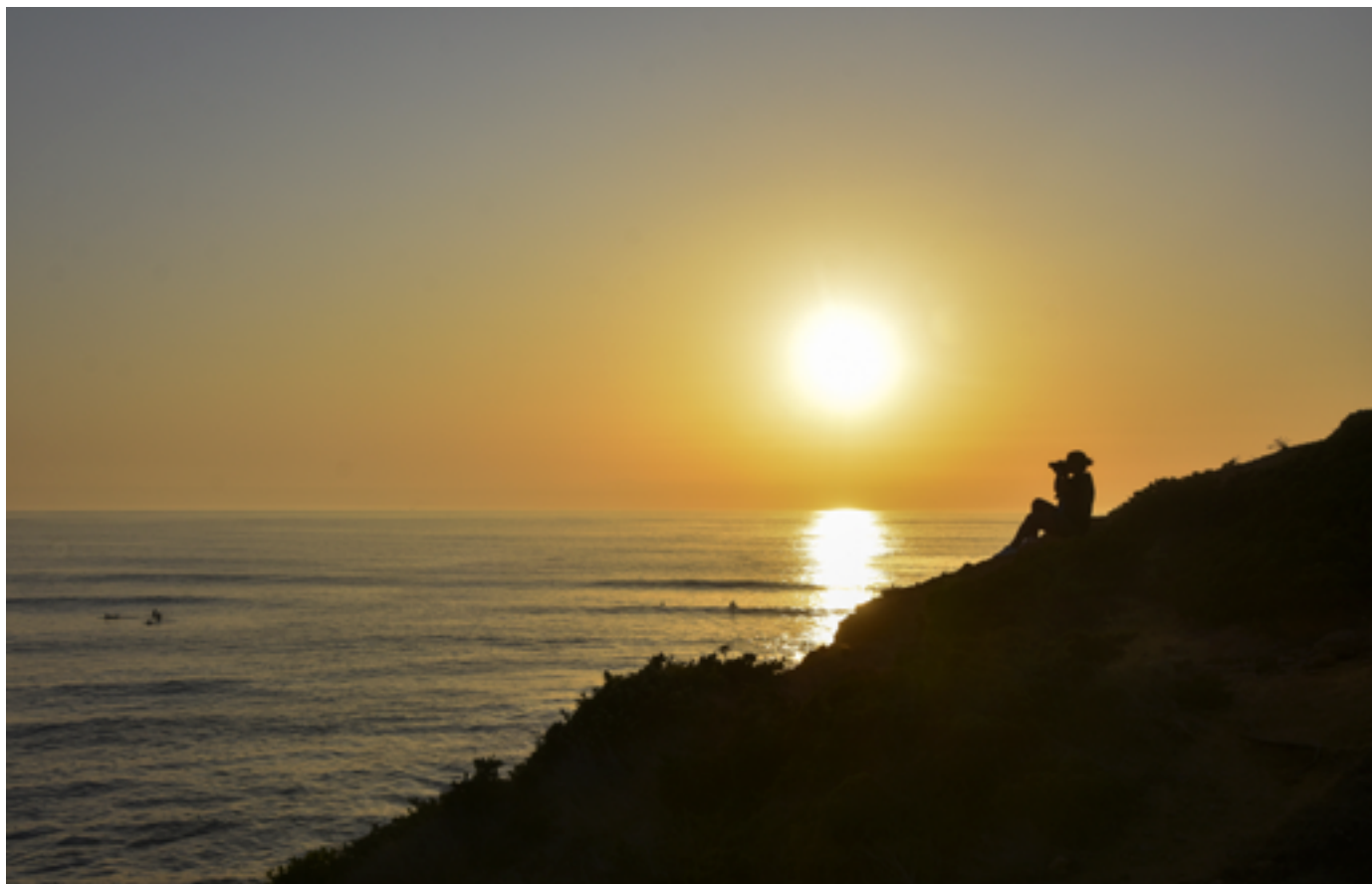
Neste artigo não se defende a inexistência de pais que não cumprem com as suas tarefas parentais e que isto possa ser a causa do problema da violência filiofamiliar, como por exemplo, os casos em que se exercem outro tipo de agressões dentro do contexto familiar, podendo isso provocar um efeito de transmissão intergeracional da violência (Widom, 1989) ou o já mencionado processo de coerção descrito por Patterson (1982). Mas também existem pais que não se diferenciam dos que não sofrem problemas de agressão por parte dos seus filhos, e que se julgam como únicos causadores da sua vitimação, esquecendo assim outros fatores explicativos como a também já mencionada dificuldade educativa especial de alguns menores, que provém do seu temperamento e o desenvolvimento posterior de certos traços de personalidade, assim como a influência do grupo de amigos, quando estes também apresentam algum problema de conduta.

Definitivamente, neste trabalho considera-se que há um exercício de juízo de valor bastante desinformado e alargado no caso das vítimas de violência filiofamiliar, sobre as quais recai todo o peso da sua própria vitimação e da solução para a mesma.

Conclusões

A violência filiofamiliar é um fenómeno criminal ainda desconhecido, apesar do seu conhecimento há várias décadas e do seu recente aparecimento pontual nos meios de comunicação social. Ou seja, as circunstâncias dos protagonistas da violência filiofamiliar são tão desconhecidas, que a sua avaliação e consideração são feitas com base em lógicas débeis e cheias de apreciações estigmatizantes, mais do que de compreensão e compaixão.

Tendo em conta que se chegou à conclusão que os estilos educativos dos pais dos menores agressores são normalizados na maioria dos casos até que aparecem os problemas de violência, em cujo caso costumam ser permissivos e inconsistentes (Cuervo, 2018), presume-se que a partir da aparição dos maus tratos, os pais condicionam as suas tarefas educativas por dois motivos intrínsecos às características desses estilos parentais. Assim, quando os pais não aplicam as regras impostas aos seus filhos no ambiente familiar, o que significa que estas desapareceriam, bem como as consequências negativas do seu incumprimento (estilo educativo permissivo), estamos perante situações em que o medo de retaliações violentas exercidas pelos menores, pode ser a causa. Ou seja, se as regras e as consequências para o seu incumprimento não forem anuladas, as crianças podem responder através de maus tratos, levando à utilização de um estilo educativo permissivo por medo a estas. Por outro lado, este padrão parental costuma aparecer também,



como estratégia educativa com a intenção de solucionar o problema das agressões vividas pelos pais, já que estes podem pensar que flexibilizar a normativa familiar pode conduzir a um abrandamento da violência praticada pelos menores.

Quanto ao estilo educativo inconsistente, este costuma aparecer como uma tentativa de experimentar outros padrões educativos, para descobrir a forma de terminar os maus tratos. Tratar-se-ia de ser mais severo, mais permissivo, mais dialogante, mais flexível, mais intransigente etc. para encontrar o caminho adequado para solucionar o problema da violência intrafamiliar.

Queremos destacar o caso real de uma mãe que perante a ameaça extremamente violenta de agressão grave à sua integridade física por parte da sua filha, levantou o castigo da menor não poder usar o telemóvel. Pois bem, nesta ocasião a mãe foi criticada por ceder à ameaça e devolver o objeto confiscado em troca de manter a sua vida a salvo, já que tudo tinha sido um ato de permissividade por sua parte ao não impor as suas regras. Esta ausência de empatia não ajuda a que se produza uma conceção correta do problema da violência filio-parental, mas obstrui o autoconceito por parte dos pais como tal, o que também supõe um obstáculo em si mesmo no momento de pedir ajuda e de que esta seja adequada, quando se produz.

Finalmente, queremos destacar a dupla vitimação que sofrem as mulheres maltratadas pelos seus parceiros e pelos seus filhos, estando em dupla situação de desamparo aprendido, ao serem vítimas de duas formas de violência intrafamiliar diferentes mas relacionadas entre si, através da teoria da transmissão intergeracional da violência (Widom, 1989). A pesar de, neste caso, as agressões cometidas pela figura paterna poderem estar relacionadas com a aprendizagem por parte dos menores de estratégias violentas para a resolução de conflitos com a mãe, não podemos esquecer que, igualmente neste caso, as vítimas não podem ser culpabilizadas, e toda a ajuda emocional e parental deve ser prestada.

Bibliografia

Agnew, R. e Huguley, S. (1989). Adolescent violence toward parents. *Journal of marriage and the family*, 51(3), 699-711.

Aroca Montolío, C., Bellver Moreno, M.C. e Alba Robles, J.L. (2013). Revisión de programas de intervención para el tratamiento de la violencia filio-parental. una guía para la confección de un nuevo programa. *Educación XX*, 1 (16), 281-304.

Calvete, E.; Orue, I. e Sampedro, R. (2013). Violencia filio-parental en la adolescencia: rasgos contextuales y personales. *Infancia y aprendizaje. Journal for the study of education and development*, 34 (3), 349-363.

Cuervo García, A.L. (2018). Menores agresores en el ámbito familiar. Barcelona: Bosch.

Estévez, E. e Góngora, J. (2009). Adolescent aggression toward parents: factors associated and intervention proposals.

Handbook of aggressive behavior research, 143-164.

Evans, E. e Warren-Sohlberg, L. (1988). A pattern analysis of adolescent abusive behavior toward parents. *Journal of adolescent research*, 3(2), 201-216.

Farrington, D. (1991). Contribuciones psicológicas para la explicación, prevención y tratamiento de la delincuencia. *Delinquency*, 3 (1 y 2), 5-34.

Garrido, V. (2005). Los hijos tiranos. El síndrome del emperador. Barcelona: Ariel.

Ghanizadeh, A. e Jafari, P. (2010). Risk factors of abuse of parents by their ADHD children. *European child and adolescent psychiatry*, 19, 75-81.

Gorman-Smith, D., Tolan, P., Loeber, R. e Henry, D. (1998). Relation of family problems to pattern of delinquent involvement among urban youth. *Journal of abnormal child psychology*, 26 (5), 319-333.

Harbin, H. e Madden, D. (1997). Battered parents: a new syndrome. *American journal of Psychiatry*, 136 (10), 1288-1291.

Ibabe, E., Jaurequizar, J. y Díaz, O. (2009). Adolescent violence against parents. Is it a consequence of gender inequality? *The European journal of psychology applied to legal context*, 1(1), 3-24.

Laurent, A. e Derry, A. (1999). Violence of french adolescents toward their parents: characteristics and contexts. *Journal of adolescent health*, 25 (1), 21-26.

Nock, M. e Kazdin, A. (2002). Parent-directed physical aggression by clinic-referred youths. *Journal of clinical child psychology*, 31(2), 193-205.

Patterson, G. (1982). *Coercive family process: A social learning approach*. Eugene: Castalia.

Paulson, M., Coombs, R. e Landsverk, J. (1990). Youth who physically assault their parents. *Journal of family violence*, 5 (2), 121-133.

Repucci, D., Fried, C. e Schmidt, M. (2002). Youth Violence: risk and protective factors. En: R. Corrado, R. Roesch, S. Hart y J. Gierowski (Ed), *Multi-problem violent youth. A foundation for comparative research on needs, interventions and outcomes*, 3-22. Amsterdam: IOS.

Straus, M. A., Gelles, R.J. e Steinmentz, S. (1980). *Behind closed doors: violence in the american family*. Garden city, Nueva York: Anchor.

Widom, C. (1989). The cycle of violence. *Science*, 244, 160-166.

**QUANDO CASOU COM O GUSTAVO,
A CATARINA ACHAVA QUE IA SER**

WWW.FELIZ-PARA-SEMPRE.PT

E ACABOU

WWW.NUA-NA-NET-PARA-SEMPRE.PT

**O QUE ACONTECE NA INTERNET NÃO FICA SÓ NA INTERNET.
UM LINK PODE DESTRUIR A TUA VIDA E PASSAR DO DIGITAL PARA O REAL.
DENUNCIA 800 219 090**

APAV[®]

Apoio à Vitima


Linha
Internet
Segura
800 219 090

00
11
22
33
44
55



ROAR
empoderamento
às vítimas de
cibercrime



Co-financiado pelo
Fundo para a Segurança Interna
- Policia da União Europeia

000
111
222
333
444
555
666

APAV[®]

Apoio à Vitima

012
023
034
045
056
067
078
089



MINISTERIO PÚBLICO
PROTECTOR




ACTEDO
Associação de Apoio às Vítimas de Cibercrime


WEISSER RING
Weisser Ring Portugal


altice



CHAMADA GRATUITA
116 006
LINHA DE APOIO À VÍTIMA
DIAS ÚTEIS DAS 09H-21H



© APAV | 2020

instituição de solidariedade social
pessoa coletiva de utilidade pública

Rua José Estêvão, 135 A, Piso 1, 1150-201 Lisboa
Tel. 21 358 79 00 apav.sede@apav.pt